



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

## SUMÁRIO

Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação:

Despacho.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

### Anúncios Judiciais e Outros:

- Gender and Sustainable Development Association.
- A.L Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- ABBA Representações, Limitada.
- ACLA Consultores, Limitada.
- Billy Seel – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Cachos Perfeitos, Limitada.
- Construção Civil, Limitada.
- Cooperativa Mineira Tsogolo Latu, Limitada.
- GIDATI Translation & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- GLM – Gestão e Logística de Moçambique, Limitada.
- Igreja de Jesus Cristo em Moçambique.
- In Situ Arquitectos Associados, S.A.
- KK Allience, Limitada.
- Land & Construction Enterprise, Limitada.
- Limak Cimentos, S.A.
- Lin Saúde, Limitada.
- Mourway, Limitada.
- Muriel Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Nghamula Média, Limitada.
- Parallelsl – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Solmac Trading, Limitada.
- The Cut Shop, Limitada.
- Viba Solutions, Limitada.

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E COOPERAÇÃO

### DESPACHO

Tendo sido observados todos os trâmites processuais e legais exigidos para o efeito, bem como no uso das competências que me são conferidas pelo disposto no artigo 5, do Decreto n.º 55/98, de 13 de Outubro, autorizo o registo e o início das actividades na República de Moçambique da ONG Peace Winds Japan nas áreas da saúde, agricultura e água, na província de Sofala.

A presente autorização é válida por dois anos, a contar desta data.

Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação, em Maputo, 30 de Novembro de 2020. — A Ministra, *Verónica Nataniel Macamo Dlovo*.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

### DESPACHO

A Associação Gender Links Moçambique, como pessoa jurídica, requereu à Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, a alteração da designação para Gender and Sustainable Development Association – GSDA, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obstando à sua alteração.

Nestes termos, ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2, do artigo 7, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, é deferido o pedido de alteração da designação da Associação Gender Links Moçambique para Gender and Sustainable Development Association – GSDA.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 7 de Dezembro de 2020. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### Gender and Sustainable Development Association

#### CAPÍTULO I

#### Da denominação, natureza jurídica, sede, duração, âmbito e objectivos

##### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação e natureza jurídica)

Um) A associação adopta a denominação Gender and Sustainable Development

Association, abreviadamente designada por GSDA.

Dois) A GSDA é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

##### ARTIGO SEGUNDO

#### (Âmbito, sede e duração)

Um) A Gender and Sustainable Development Association – GSDA tem âmbito nacional e internacional.

Dois) A Gender and Sustainable Development Association tem a sua sede em Maputo, no bairro de Alto Maé, avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 3025, podendo abrir ou encerrar delegações em qualquer local, dentro ou fora de território nacional.

Três) A associação é constituída por tempo indeterminado.

##### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objectivos)

A Gender and Sustainable Development Association tem por objectivos:

- a) Apoiar e promover a comunidade no que se refere à igualdade e equidade de género;
- b) Contribuir para o desenvolvimento comunitário na justiça de género;
- c) Promover o fortalecimento e consolidação das relações de solidariedade entre as pessoas a que se refere o género;
- d) Cooperar e estabelecer parcerias com instituições nacionais ou estrangeiras congéneres através de concertação de programas relacionados com a luta contra a exclusão social;
- e) Estabelecer relações de parcerias e intercâmbio com instituições públicas, associações, federações com vista à prossecução dos objectivos da associação;
- f) Realizar outras actividades de interesse para a Gender and Sustainable Development Association, deliberadas pela Assembleia Geral.

## CAPÍTULO II

### Dos membros, direitos e deveres

#### ARTIGO QUARTO

##### (Processo de admissão de membros)

Um) A competência para a admissão de novos membros pertence ao Conselho de Direcção, a quem compete averiguar se o candidato reúne os requisitos constantes para sua admissão e de qualquer outro dispositivo dos presentes estatutos, da lei ou dos regulamentos da associação.

Dois) A deliberação do Conselho de Direcção, tomada nos termos do número anterior, carece de ratificação da Assembleia Geral seguinte.

Três) A recusa de admissão de novos associados é comunicada pelo Conselho de Direcção ao candidato, por meio de carta com aviso de recepção, no prazo máximo de sessenta dias a partir da data do registo da entrada da candidatura.

Quatro) Da recusa de admissão cabe ao recurso para a Assembleia Geral, a interpor pelo candidato no prazo de quinze dias úteis a partir da data da recepção da respectiva comunicação.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Categorias)

Um) Existem as seguintes categorias de membros:

- a) Membros fundadores: os que desenvolveram a ideia da criação da Gender and Sustainable Development Association – GSDA e que estiveram na Assembleia Geral Constituinte;
- b) Membros efectivos - os que forem admitidos posteriormente à

realização da Assembleia Geral Constituinte;

c) Membros honorários - todas as pessoas singulares ou colectivas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras que tenham contribuído de forma relevante para o desenvolvimento das actividades da Gender and Sustainable Development Association – GSDA;

d) Membros beneméritos - toda aquela pessoa singular ou colectiva, que participou directamente ou indirectamente na prossecução dos objectivos, através de apoio material, intelectual ou financeiro durante um período de 5 (cinco) anos consecutivos ou 10 (dez) anos intercalados.

Dois) A qualidade de associado honorário é atribuída pela Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Direcção.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Perda da qualidade de membros)

Um) Deixam de ser membros da associação:

- a) Aqueles que comuniquem a vontade de se desvincularem da GSDA;
- b) Nos termos dos estatutos, tenham sido excluídos por incumprimento reiterado dos seus deveres;
- c) Nos termos dos estatutos, tenham sido excluídos por incumprimento reiterado dos seus deveres.

Dois) A comunicação referida na alínea a), do mesmo artigo, produz efeitos trinta dias após a sua apresentação.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Direitos dos membros)

São direitos dos membros:

- a) Tomar parte e votar nas deliberações das assembleias gerais;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos associativos;
- c) Intervir em todos os assuntos da vida da associação;
- d) Submeter ao Conselho de Direcção os assuntos que julgar convenientes;
- e) Utilizar os serviços e informações proporcionais pela associação;
- f) Requerer, nos termos estatutários, a convocação de assembleias gerais extraordinárias;
- g) Solicitar a intervenção da associação em assuntos que possam ameaçar a actividade da Gender and Sustainable Development Association, em geral ou aos interesses dos associados, em particular;
- h) Propor a admissão de novos membros;
- i) Gozar e exercer os demais direitos

previstos na lei e nos presentes estatutos.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Deveres dos membros)

São deveres dos membros:

- a) Pagar a jóia de admissão e as respectivas quotas;
- b) Exercer com zelo, dedicação e honestidade os cargos associativos para que tiver sido designado;
- c) Colaborar com o Conselho de Direcção para a prossecução de programas aprovados;
- d) Participar nas actividades da associação;
- e) Cumprir e fazer cumprir estritamente as disposições estatutárias, os regulamentos internos e as deliberações dos órgãos associativos;
- f) Prestar as informações e fornecer os elementos que lhe forem solicitados para a boa realização dos fins sociais;
- g) Não proferir declarações públicas que prejudiquem a imagem, o bom nome e os interesses da associação;
- h) Comparecer às sessões das assembleias gerais para as quais tenha sido convocado;
- i) Cumprir os demais deveres previstos na lei e nos presentes estatutos.

## CAPÍTULO III

### Dos órgãos sociais, seus titulares, competência e funcionamento

#### ARTIGO NONO

##### (Enumeração)

São órgãos da associação:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção; e
- c) O Conselho Fiscal.

#### SECÇÃO I

##### Da Assembleia Geral

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Natureza)

A Assembleia Geral é o órgão máximo da Gender and Sustainable Development Association e as suas deliberações, nos termos legais e estatutários, são vinculativas para os restantes órgãos sociais e para todos os membros, sendo dirigida pela Mesa da Assembleia Geral.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Composição da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é constituída por todos os membros e dirigida por uma Mesa composta

por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Convocatória da Assembleia Geral)

Um) Ao presidente cabe convocar as assembleias gerais e dirigir os respectivos trabalhos, cabendo ao vice-presidente substituí-lo nas suas faltas e impedimentos, bem como em conjunto com o secretário auxiliar o presente no exercício das suas funções.

Dois) A convocação das reuniões da Assembleia Geral é feita com antecedência mínima de quinze dias através de carta com aviso de recepção ou mediante publicação da respectiva agenda num jornal de grade circulação, a qual indicará a data, hora, local e ordem de trabalho.

Três) A Assembleia Geral não pode funcionar, em primeira convocação, sem a presença de, pelo menos, metade dos associados, podendo funcionar uma hora depois, em segunda convocação, com qualquer número de associados.

Quatro) No caso de Assembleia Geral Extraordinária, convocada por solicitação estar presentes, mesmo em segunda convocação, dois terços dos subscritores, para que a Assembleia Geral possa funcionar.

Cinco) Só podem participar nas sessões da Assembleia Geral os membros efectivos, por si ou através de um membro representante, designado por carta dirigida ao presidente da Mesa da Assembleia Geral.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, até ao fim do primeiro trimestre para deliberar sobre os assuntos previstos, bem como outras questões que tenham sido agendadas e, extraordinariamente, por iniciativa do presidente da Mesa da assembleia, ou por solicitação do Conselho de Direcção, do Conselho Fiscal ou de, pelo menos, um terço dos associados.

Dois) O membro representante não pode acumular mais do que mandato de representação.

Três) De todas as reuniões da Assembleia Geral é lavrada uma acta.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger os titulares dos órgãos associativos;
- b) Ratificar a admissão de novos associativos e atribuir a categoria de associado honorário;
- c) Apreciar e aprovar o relatório de actividades, balanço e contas anuais referentes ao exercício findo,

apresentados pelo Conselho de Direcção, bem como o parecer do Conselho Fiscal sobre os mesmos;

d) Apreciar e aprovar o plano de actividade e orçamento para o exercício seguinte;

e) Destituir os titulares dos órgãos associativos;

f) Alterar os estatutos;

g) Fixar e ratificar a aplicação de sanções, decorrentes de processos disciplinares, por parte do Conselho de Direcção;

h) Deliberar sobre a extinção da associação e designar os liquidatários;

i) Em geral, deliberar sobre todas as questões referentes ao funcionário da Gender and Sustainable Development Association – GSDA.

#### CAPÍTULO IV

##### Da Mesa da Assembleia Geral

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Composição da Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente; e
- c) Secretário(a).

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Competência da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger a Mesa da Assembleia Geral;
- b) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais em assembleia convocada para o efeito;
- c) Deliberar sobre a composição do Conselho de Direcção;
- d) Apreciar e votar os relatórios de contas e de actividade;
- e) Apreciar e votar o orçamento e plano de actividades para o exercício seguinte, proposto pelo Conselho de Direcção;
- f) Decidir sobre a alteração dos estatutos;
- g) Deliberar sobre todos os assuntos apresentados pelo Conselho de Direcção, Conselho Fiscal ou membros para os quais tenha sido convocada;
- h) Atribuir o estatuto de membro benemérito;
- i) Aprovar o valor da jóia e da quota;
- j) Aprovar o regulamento interno da Gender and Sustainable Development Association;
- k) Deliberar sobre fusão, cisão e a filiação em outras associações e agências nacionais ou estrangeiras;
- l) Deliberar sobre a dissolução da Gender and Sustainable Development

Association nos termos legislativos em vigor; e

m) Deliberar sobre matérias que não sejam da competência dos restantes órgãos.

#### CAPÍTULO V

##### Da Mesa da Assembleia Geral

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (Competências do presidente da Mesa)

Ao presidente da Mesa da Assembleia Geral compete:

- a) Convocar as reuniões da Assembleia Geral, indicando a ordem de trabalhos;
- b) Presidir às reuniões da Assembleia Geral; e
- c) Assinar com os restantes membros da Mesa as actas da Assembleia Geral.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### (Competências do vice-presidente da Mesa)

Compete ao vice-presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Coadjuvar o presidente da Mesa;
- b) Substituir o presidente da Mesa nas suas funções sempre que este se encontre ausente ou impossibilitado de as exercer; e
- c) Executar as acções que lhe sejam incumbidas pelo presidente da Mesa.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### (Competências do secretário)

Compete ao secretário:

- a) Elaborar as actas das reuniões e arquivar todos os documentos relativos às Assembleias Gerais;
- b) Proceder à leitura da acta da anterior assembleia, bem como todos os documentos presentes à Assembleia Geral; e
- c) Executar todas as acções incumbidas pelo presidente da Mesa.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### (Votação)

Um) Só podem ser apreciados e votados em Assembleia Geral os assuntos constantes da ordem de trabalho, enviada aos associados.

Dois) Cada associado, no pleno gozo dos seus direitos, tem direito a um voto.

Três) As deliberações da Assembleia Geral por maioria absoluta dos votos dos associados presentes, com excepção das que respeitem a alteração de estatutos, que só podem ser tomadas com o voto favorável de três quartos dos votos presentes ou representados e a extinção da associação que só podem ser tomadas com o

voto favorável de três quartos do número de todos os associados.

## SECÇÃO II

### Do Conselho de Direcção

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Natureza e composição de Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção é um órgão colegial composto por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal que dirige, administra e representa a Gender and Sustainable Development Association para todos os efeitos legais.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### (Competências de Conselho de Direcção)

Compete, em especial, ao Conselho de Direcção:

- a) Dirigir, gerir e administrar a associação;
- b) Propor à Assembleia Geral a política geral da associação e executar a que por aquele órgão for aprovada;
- c) Propor à Assembleia Geral a admissão de novos associados, bem como a atribuição da categoria de associado honorário;
- d) Constituir grupos de trabalho ou comissões para a realização de determinadas tarefas;
- e) Preparar e apresentar, anualmente, para aprovação em Assembleia Geral, o relatório de actividades, balanço e contas, plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- f) Executar e fazer cumprir os estatutos e as deliberações da Assembleia Geral;
- g) Dirigir os processos disciplinares contra quaisquer dos associados, bem como formular a respectiva conclusão;
- h) Propor à Assembleia Geral sanções a serem aplicadas aos associados, bem como a exoneração e substituição dos titulares dos órgãos associativos;
- i) Representar a associação, em juízo e fora dele, activa e passivamente;
- j) Elaborar e aprovar regulamentos internos;
- k) Exercer demais funções que lhe competem nos termos da lei e dos presentes estatutos.

## SECÇÃO III

### Do Conselho Fiscal

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### (Natureza e composição de Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é um órgão de auditoria interna da associação, é composto por um

presidente e dois vogais que são eleitos pela Assembleia Geral.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

##### (Funcionamento)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, 2 (duas) vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário mediante convocação do seu presidente ou dos dois vogais.

Dois) Das deliberações do Conselho Fiscal devem ser elaboradas actas, devidamente assinadas, que podem constar no livro próprio ou em documento avulso, devendo, neste caso, as assinaturas ser reconhecidas por notário.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

##### (Competências do Conselho Fiscal)

Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Fiscalizar todos os actos administrativos da associação;
- b) Examinar regularmente as contas e a situação financeira da associação;
- c) Apresentar à Assembleia Geral e ordinária o seu parecer sobre relatório de actividades e de contas do Conselho de Direcção;
- d) Solicitar a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, quando a julgue necessária;
- e) Dar parecer a consultas do Conselho de Direcção;
- f) Velar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias;
- g) Participar, sempre que o entenda, nas reuniões do Conselho de Direcção, não tendo, no entanto, direito a voto;
- h) Exercer as demais funções e praticar os demais actos que lhe incumbam, nos termos da lei e dos presentes estatutos.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

##### (Mandatos)

Um) Sem prejuízo do que estiver designado especialmente para cada órgão social, os membros dos órgãos sociais da Associação Gender Links Moçambique são eleitos em Assembleia Geral, convocada para o efeito, por um período de 3 (três) anos, podendo os mesmos ser reeleitos uma vez.

Dois) Nenhum membro de um órgão social pode exercer mais do que um cargo nos órgãos sociais.

Três) O disposto no número anterior não prejudica a eleição ou nomeação de qualquer membro para a composição ou criação de comissões ou grupos de trabalho.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

##### (Fundos)

Um) Os fundos disponíveis da Gender and Sustainable Development Association provêm:

- a) Do pagamento de jóias e quotas pelos membros fundadores e efectivos;
- b) De doações, legados, subsídios ou quaisquer outras contribuições feitas por entidades públicas ou privadas;
- c) Quaisquer outros rendimentos que resultem de alguma actividade promovida pela associação ou que lhe forem atribuídas.

Dois) Os presentes estatutos estabelecem uma jóia, cujo valor é determinado pela Assembleia Geral Constituinte, a ser paga por cada membro fundador, até 30 (trinta) dias após a constituição da Gender and Sustainable Development Association.

Três) O valor da quota a ser paga pelos membros efectivos é estabelecido por deliberação da Assembleia Geral.

Quatro) O valor das quotas é anualmente actualizado em função da inflação mediante deliberação da Assembleia Geral.

#### ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

##### (Património)

O património da Gender and Sustainable Development Association é constituído pelos fundos existentes, pelos legados e donativos e por todos os bens, móveis e imóveis, que sejam adquiridos pela Gender and Sustainable Development Association.

## CAPÍTULO VI

### Das disposições finais

#### ARTIGO VIGÉSIMO NONO

##### (Regulamento interno)

Compete ao Conselho de Direcção a elaboração do Regulamento Interno da Gender and Sustainable Development Association.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO

##### (Dissolução da Associação Gender Links Moçambique)

Um) A associação pode ser dissolvida:

- a) Por deliberação da Assembleia Geral;
- b) Por justificada falta de meios para prosseguir com as actividades programadas;
- c) Pela existência de objectivos impossíveis de alcançar ou já alcançados; e
- d) Pelos demais casos previstos na lei.

Dois) A dissolução da Gender and Sustainable Development Association deve ser deliberada e aprovada em Assembleia Geral, por um mínimo de  $\frac{3}{4}$  (três quartos).

#### ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Entrada em vigor)

O presente estatuto entra em vigor a partir da data do seu reconhecimento jurídico.



## **A.L Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Agosto de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101379647, uma entidade denominada A.L Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

Anicha Abdul Aziz Ismael Bimobhay, casada, natural de Maputo, residente na Avenida Agostinho Neto n.º 1510, filha de Abdul Aziz Ismael Amade Bay e de Chirina Ismael Mussa, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102425667B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo a 3 de Abril de 2018, e NUIT 101665852, emitido em Maputo.

Que pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, denominada A.L Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada que se regerá pelos artigos seguintes e pelos efeitos legais em vigor na República de Moçambique:

### **ARTIGO PRIMEIRO**

#### **(Denominação e duração)**

A sociedade adopta a denominação de A.L Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada é uma sociedade unipessoal limitada, criada por tempo indeterminado.

### **ARTIGO SEGUNDO**

#### **(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro do Cumbeza (Michafutene), Estrada Nacional n.º 1, célula C, quarteirão 2, distrito de Marracuene, província de Maputo.

Dois) Mediante a deliberação da sócia única a sociedade poderá transferir para qualquer outro lado no território nacional.

### **ARTIGO TERCEIRO**

#### **(Objecto)**

Um) A sociedade tem como actividade principal a venda de todo tipo de material de construção e ferragens. A actividade de comércio referente acima consiste na venda de todo tipo de material de construção e de ferragens.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto social diferente da sociedade, assim como associar-se em outras sociedades para a persecução de objectos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades ligadas ao objecto principal e desde que para tal obtenham aprovação das entidades competentes

### **ARTIGO QUARTO**

#### **(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) correspondente a uma quota única da sócia Anicha Abdul Aziz Ismael Bimobhay, equivalente a 100% do capital social.

### **ARTIGO QUINTO**

#### **(Prestações suplementares)**

A sócia poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suplementos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

### **ARTIGO SEXTO**

#### **(Administração e representação)**

Um) A sociedade será administrada pela sócia Anicha Abdul Aziz Ismael Bimobhay.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura da administradora ou ainda por um procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos específicos do respectivo mandato.

### **ARTIGO SÉTIMO**

#### **(Balanço e contas)**

Um) O exercício social coincide com ano civil.

Dois) O balanço e contas fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

### **ARTIGO OITAVO**

#### **(Lucros)**

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal enquanto não estiver realizada nos termos da lei sempre seja necessário reintegrá-la.

### **ARTIGO NONO**

#### **(Dissolução)**

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

### **ARTIGO DÉCIMO**

#### **(Disposições finais)**

Um) Em caso de morte ou interdição da única sócia, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes da falecida ou interdita, os quais entre si um que a todos representa na sociedade.

Dois) Em tudo quanto for omissis nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Janeiro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

## **ABBA Representações, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 28 de Dezembro de 2020, da sociedade ABBA Representações, Limitada., com sede na cidade de Maputo, com o capital social de cinco milhões de meticais, matriculada sob o número, deliberaram o aumento do capital social em mais cinco milhões de meticais, passando a ser de dez milhões de meticais. Em consequência, fica alterada a redacção do artigo quinto dos estatutos, que passa a ter a seguinte redacção:

### **ARTIGO QUINTO**

#### **Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no valor nominal de dez milhões de meticais, o correspondente a três quotas desiguais, sendo duas de quatro milhões de meticais cada uma, pertencentes aos sócios Liagatali Ibrahim e Abdul Kayum, e outra no valor nominal de dois milhões de meticais, pertencente ao sócio Mahomed Jaffarullah.

Maputo, 31 de Dezembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

## **ACLA Consultores, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo noventa do Código do Notariado, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada ACLA Consultores, Limitada, entre Amélia Serafina Unguana Chiche, casada, natural de Maputo e residente no bairro do Jardim, distrito municipal 1, cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100306141P, emitido aos quatro de Abril de dois mil e dezasseis, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo e Cláudio César dos Santos Chiche, casado, natural de Maputo e residente no bairro do Jardim, distrito municipal 5, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100103394Q, emitido aos vinte de Abril de dois mil e quinze, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 101338657, sediada no bairro do Jardim, n.º 438, cidade de Maputo, 10.000,00MT, subscrito e não realizado, e dividido em duas quotas desiguais assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de 2.000,00MT, o equivalente a 20%

do capital social, pertencente à sócia Amélia Serrafina Unguana Chiche; e

- b) Uma outra quota no valor nominal de 8.000,00MT, o equivalente a 80% do capital social, pertencente ao sócio Cláudio César dos Santos Chiche.

Mediante deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá aumentar ou reduzir uma ou mais vezes o seu capital social, porém, tanto o aumento como a redução do capital social, se não for por via de suplementos efectuados por entrada de novos sócios ou solicitada a outras sociedade com ou sem o mesmo objecto social, serão na proporção das quotas dos sócios, cuja administração e gerência cabe aos sócio Cláudio César dos Santos Chiche que desde já é nomeado sócio gerente com dispensa de caução e com poderes para obrigá-la em todos os seus actos e contratos não estranhos, porém, poderá se o entender, delegar todos ou parte dos seus poderes em pessoas estranhas ou não a sociedade, por via de mandato expresso em procuração com poderes delimitados.

Está conforme.

Matola, 8 de Dezembro de 2020. —  
A Notária, *Ilegível*.

## Billy Seel – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial e registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Matola com NUEL 101446956, dia onze de Dezembro de dois mil e vinte é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada de Faizal Sabil Issufo Remane, casado com Huanh Li Ling, sob regime de comunhão de bens, natural de Maputo, nacionalidade chinesa (Taiwan), portador do DIRE n.º 10TW0007263AN, emitido aos 26 de Março de 2020, pelos Serviços de Migração da Cidade de Maputo, residente no bairro de Tchumene, cidade da Matola.

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Billy Seel – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem sede, na Avenida das Indústrias, n.º 17, rés-do-chão cidade da Matola, a qual poderá mediante deliberação do conselho de gerência mudar a sua sede.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início para

todos efeitos legais, a partir da data da assinatura do presente contrato de sociedade.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o desenvolvimento das seguintes actividades:

- i) Venda a retalho de motorizadas usadas, e peças usadas;
- ii) Fornecimento a retalho e grosso de material e consumíveis de oficina;
- iii) Oficina de reparação, bate chapa e pintura;
- iv) Vídeo game-entretenimento;
- v) Agente do comércio por grosso de minério, metais, produtos químicos para indústrias, máquinas e equipamentos industriais;
- vi) Agente do comércio por grosso de produtos alimentares, bebidas, e tabaco, a gente especializado do comércio por grosso de produtos N.E;
- vii) Comércio a grosso e retalho com importação e exportação de outros bens de consumo, NE.

### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

Um) O capital social é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) e corresponde a 100% do capital social, pertencente ao sócio Faizal Sabil Issufo Remane.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído desde que a assembleia assim o delibere.

### ARTIGO QUINTO

#### (Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo dentro ou fora dele, activa ou passivamente será exercida por um gerente a ser designado pela assembleia geral.

Dois) Fica desde já nomeado administrador e gerente o senhor Ussene Abdul Remane.

Três) Compete à gerência, a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a pressecução e realização do objecto social, nomeadamente, quanto ao exercício da gestão dos negócios sociais.

Quatro) Para abertura de conta bancária, obriga-se a uma assinatura, que será a do único sócio da sociedade.

Está conforme.

Matola, 30 de Dezembro de 2020. —  
A Conservadora, *Ilegível*.

## Cachos Perfeitos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Dezembro de 2020 foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101454924, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Cachos Perfeitos, Limitada, constituída a 29 de Dezembro de 2020, que se rege pelos estatutos depositados na Conservatória do Registo das Entidades Legais e demais legislação aplicável.

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Sede)

A sede da sociedade situa-se na Avenida Karl Marx n.º 1842, rés-do-chão, cidade de Maputo.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Objecto)

A sociedade tem por objecto principal o exercício das actividades de exploração de salão de cabeleireiro; prestação de serviços de estética, massagens e serviços conexos; prestação de serviços de consultoria na área de gestão de salões de beleza, boutiques e serviços conexos; comércio a grosso e a retalho de produtos da beleza, roupas e artigos de decoração, com importação e exportação.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondentes à soma das seguintes quotas:

- a) 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, de que é titular Chazia Ludmila Remane Azinheira;
- b) 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, de que é titular Tehillah Lis Remane;
- c) 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, de que é titular Tamarah Lis Remane.

### ARTIGO QUARTO

#### (Administração e obrigação da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais administradores, nomeados pela assembleia geral.

Dois) A administração tem as competências que lhe são cometidas pela lei e pelos presentes estatutos e que visam a realização do objecto social da sociedade, cabendo-lhe representar esta última em juízo e fora dele, activa e passivamente.

Três) A sociedade fica vinculada pela assinatura de um administrador ou de um procurador, no âmbito dos poderes que lhe tenham sido conferidos.

Quatro) Ficam desde já nomeados administradores da sociedade para o quadriénio 2020 – 2023 os senhores Edelson Manuel Mesquita Remane e Chazia Ludmila Remane Azinheira.

Está conforme.

Maputo, 30 de Dezembro de 2020. —  
O Conservador, *Ilegível*.

## Construção Civil, Limitada

Certifico, para efeitos da publicação, que por acta do dia vinte e seis Fevereiro de dois mil e seis, da sociedade Construção Civil, Limitada, com sede nesta cidade de Maputo, com capital social de dois mil meticais, matriculado na Conservatória de Registos de Entidade Legais sob NUEL 10145577, onde os sócios deliberaram a cessão de quota única, pertencente os sócios António Silva Sabão Matsolo, Arlindo Silva Mtsolo e Jorge Silva Matsolo, no nominal de quinhentos meticais que cedem na totalidade a favor do senhor Casimiro João Machava.

Cedência da quota no valor nominal de quinhentos meticais pertencente ao sócio Soares Joaquim Domingos a favor do senhor Casimiro João Machava.

Em consequência dessa deliberação fica alterado o artigo quarto dos estatutos que passa ter a seguinte nova redacção:

### ARTIGO QUARTO

#### Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de dois mil meticais, correspondente à soma de quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de mil meticais, correspondente a cinquenta por cento ao capital social, pertencente ao sócio Casimiro João Machava;
- b) Uma quota no valor nominal de mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Boaventura João Machava.

Maputo, 31 de Dezembro de 2020. —  
O Técnico, *Ilegível*.

## Cooperativa Mineira Tsogolo Latu, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Janeiro de dois mil e vinte e um foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais de Lichinga, sob o NUEL 101456706, uma sociedade por quotas de responsabilidade, limitada, denominada Cooperativa Mineira Tsogolo Latu, Limitada, constituída por documento particular aos 4 de Janeiro de 2021. É celebrado, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 3 e artigos 10, 11, e 13, todos da lei das cooperativas, vigente no ordenamento jurídico moçambicano, Lei n.º 23/2009, de 8 de Setembro, entre:

*Primeiro:* Paulino José Alberto Buanacaia, natural de Maniamba - Lago, residente em Niassa - cidade de Lichinga, portador do Bilhete de Identidade n.º 010100597911P, NUIT 150457750;

*Segundo:* Lucas Ali, natural e residente em Lupilichi, Lago, portador do Bilhete de Identidade n.º 010100673909F, portador do NUIT 150743265;

*Terceiro:* Eugénio Auia, natural de Nsauce - Sanga, residente em Lupilichi - Lago, portador do Bilhete de Identidade n.º 010107812300A, portador do NUIT 130854654;

*Quarto:* Alifa Saide India, natural e residente em Lumbiza - Sanga, portador do Bilhete de Identidade n.º 011606245348I, portador do NUIT 158970290;

*Quinto:* Carlos Alberto José Luís, natural de Tete e residente em Lupilichi - Lago, portador da Carta de Condução n.º 10591654/2, portador do NUIT 106896720;

*Sexto:* Ricardo Omar Saide, natural e residente em Lupilichi - Lago, portador da Cédula Pessoal número 17907, portadora do NUIT 150429366;

*Sétimo:* Cidália Fernando Benesse, natural e residente em Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110300618674A, portador do NUIT 129793627;

*Oitavo:* Quenesse Jorge Eduardo, natural da Cidade de Nampula e residente em Lichinga, portador do Bilhete de Identidade n.º 010100077995P, portadora NUIT 121337533;

*Nono:* Bernardo Adriano Machava, natural de Vilankulo, residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110106557555S, portador NUIT 104003443;

*Décimo:* Boavida de Inocência Manjate, natural e residente em Xai-Xai, portador do Bilhete de Identidade n.º 090100325463Q, portador do NUIT 104578888;

*Décimo Primeiro:* Daniel Zameia, natural de Xai-Xai, residente na Cidade de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 080104199789Q, portador do NUIT 135468071;

*Décimo Segundo:* Matilde Micaela Mondlane Manjate, natural de Xai-Xai,

residente na Cidade de Inhambane, portadora do Bilhete de Identidade n.º 080100898127Q, portadora do NUIT 106978255. Que pelo presente contrato de sociedade constituem entre si uma cooperativa que se regerá pelas cláusulas dos artigos seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação e sede)

Um) A cooperativa adopta a denominação de Cooperativa Mineira Tsogolo Latu, Limitada, cooperativa de responsabilidade limitada, é uma cooperativa de extracção e exploração mineira.

Dois) A cooperativa tem a sua sede no povoado de Nacabuato, localidade de Lupilichi, distrito de Lago, província de Niassa, podendo, por deliberação da Assembleia Geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

Três) Por meio de deliberação do Conselho de Direcção, a cooperativa poderá abrir sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação em qualquer outro local do país ou no estrangeiro.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Duração)

A cooperativa é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato de cooperativa.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto)

Um) A cooperativa tem por objecto o exercício de actividades relacionadas com a:

- a) Disseminação e educação cívica no seio das comunidades, sobre a democracia e desenvolvimento social da aldeia e do país;
- b) Promover acções de prevenção e combate a doença do século, HIV/SIDA e outras doenças endémicas, na aldeia;
- c) Promover a educação cívica das comunidades sobre a necessidade de elaboração e execução de microprojectos de sustentabilidade nas áreas agrícola, pecuária, piscicultura, artesanato, feiras agrícolas, mineração, comercialização de produtos minerais e meio ambiente;
- d) Promover a educação cívica da mulher/rapariga, sobre o seu ingresso em massa ao ensino e aprendizagem;
- e) Elaborar e executar projectos de sustentabilidade económica nas áreas comerciais;
- f) Exploração de recursos minerais, sob forma de mineração artesanal e a venda dos produtos extraídos, agricultura e podendo também exercer quaisquer outras actividades



complementares, desde que aprovadas pela Assembleia Geral e obtidas as necessidades autorizadas legais.

Dois) A cooperativa poderá ainda representar ou agenciar cooperativas do ramo ou marcas de produtos relacionados com o seu objecto social e ao exercício de outras actividades conexas que, tendo sido deliberadas pela Assembleia Geral, sejam permitidas por lei.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social inicial, subscrito e totalmente realizado, até a data da celebração do presente contrato, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), distribuído da seguinte maneira:

- a) Paulino José Alberto Buanacacia, com uma quota nominal de dois mil e quinhentos meticais, representativa de vinte e cinco por cento do capital social.
- b) Lucas Ali, com uma quota nominal de cem meticais, representativa de um por cento do capital social;
- c) Eugénio Auia, com uma quota nominal de cem meticais, representativa de um por cento do capital social;
- d) Alifa Saide Índia, com uma quota nominal de cem meticais, representativa de um por cento do capital social;
- e) Carlos Alberto José Luís, com uma quota nominal de dois mil meticais, representativa de vinte por cento do capital social;
- f) Ricardo Omar Saide, com uma quota nominal de cem meticais, representativa de um por cento do capital social;
- g) Cidália Fernando Benesse, com uma quota nominal de mil meticais, representativa de dez por cento do capital social;
- h) Quenesse Jorge Eduardo, com uma quota nominal de mil meticais, representativa de dez por cento do capital social;
- i) Bernardo Adriano Machava, com uma quota nominal de mil meticais, representativa de dez por cento do capital social;
- j) Boavida de Inocência Manjate, com uma quota nominal de mil meticais, representativa de dez por cento do capital social;
- k) Daniel Zameia, com uma quota nominal de mil meticais, representativa de dez por cento do capital social;
- l) Matilde Micaela Mondlane Manjate, com uma quota nominal de cem meticais, representativa de um por cento do capital social.

Dois) O capital social é variável, sendo considerado automaticamente alterado e aumentado, sem necessidade de deliberação da Assembleia Geral, ou alteração dos presentes estatutos nos casos de admissão de novos cooperativistas ou de outras formas de aumento preconizado por lei.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Órgãos sociais)

São órgãos sociais da cooperativa os seguintes:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção; e
- c) O Conselho de Fiscal ou Fiscal Único.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Assembleia Geral)

A Assembleia Geral e o órgão supremo da cooperativa, constituída pela totalidade dos cooperativistas em pleno gozo dos seus direitos ou delegados a assembleia, sendo as suas deliberações quando tomadas nos termos legais e estatutários, vinculativas para todos sócios e restantes órgãos da cooperativa.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Competências)

Compete à assembleia geral para além do legalmente estabelecido deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) As remunerações dos membros dos órgãos sociais;
- b) A propositura e desistência de quaisquer títulos sobre os membros dos órgãos sociais;
- c) O aumento, reintegração ou redução do capital social;
- d) A celebração de quaisquer tipos de contratos entre a cooperativa e os sócios e membros dos órgãos sociais;
- e) A celebração de acordos de associação ou de colaboração com outras cooperativas e entidades;
- f) Dirimir todas as questões que por lei ou pelos presentes estatutos lhe sejam inerentes;
- g) Quaisquer outros assuntos de interesse para cooperativa nos termos dos presentes estatutos da lei e dos regulamentos.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Reunião)

Um) As assembleias gerais dos sócios são ordinárias ou extraordinárias.

Dois) A Assembleia Geral ordinária reúne-se ordinariamente nos três meses imediato ou termos de cada exercício e deverá tratar das seguintes matérias.

- a) Discutir, aprovar ou modificar o relatório de gestão, as contas do

exercício, incluindo o balanço e o mapa de demonstração de resultado e o relatório e parecer do Conselho Fiscal sobre aplicação de resultado do exercício;

- b) Substituição dos membros de Conselho de Direcção e dos membros de Conselho Fiscal que houverem terminado o seu mandato.

Três) A Assembleia Geral reúne extraordinariamente quando:

- a) Convocada pelo seu presidente por sua iniciativa;
- b) Convocada a pedido da direcção ou pelo Conselho Fiscal se houver motivos relevantes;
- c) O requerimento de pelo menos 1/3 dos cooperativistas.

#### ARTIGO NONO

##### (Quórum deliberativo)

Um) A Assembleia Geral pode constituir-se e deliberar validamente em primeira convocação reúne a hora marcada na convocatória se estiver presente mais de metade dos cooperativistas com direito a voto ou os seus representantes devidamente credenciados ou delegados.

Dois) Se a hora marcada na segunda convocatória para a reunião da Assembleia Geral não estiver presente o número de participantes previstos no número anterior far-se-á uma segunda convocatória.

Três) Se à hora prevista na segunda convocatória não se verificar o número de participantes previstos no número um do presente artigo e os seus estatutos não dispuserem de modo contrário a assembleia reunirá uma hora depois com qualquer número de cooperativistas.

Quatro) Tratando-se de convocação em reunião extraordinária esta só terá lugar se nela estiverem presentes pelo menos três quartos dos requerentes.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Votação)

Um) Cada cooperativista dispõe de pelo menos um voto podendo a um cooperativista ser atribuído o direito a um peso até sete votos apurados em função proporcionais e operações realizadas com as cooperativas.

Dois) A atribuição do voto proporcional referido no número anterior caberá a Assembleia Geral e será aferido em função da globalidade das operações realizadas pela cooperativa em que esse cooperativista realize no mínimo quinze por cento das referidas operações.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão competente para proceder a administração, gestão e representação da cooperativa. O Presidente do Conselho de Direcção cumpre um mandato de dez anos renovável por dois



mandatos consecutivos.

Dois) Para além do estabelecido legalmente, compete ao Conselho de Direcção gerir as actividades da cooperativa, obrigar a cooperativa e representá-la em juízo ou fora dele, devendo subordinar-se as deliberações dos cooperativistas ou as intervenções do Conselho Fiscal ou Fiscal Único apenas nos casos em que a lei ou o contrato da cooperativa assim o determinem.

Três) Compete ainda ao Conselho de Direcção deliberar sobre qualquer outro assunto de direcção da cooperativa entre outros designadamente:

- a) Obrigar e representar a cooperativa em todos os actos e contratos;
- b) Efectuar e realizar todos actos inerentes à sua função administrativa e de gestão;
- c) Propor o aumento e redução do capital social bem como a modificação na organização da cooperativa;
- d) Deliberar sobre a transferência da sua sede para qualquer outro ponto do país.

Quatro) A direcção poderá para uma gestão mais profissionalizada e rentável, contratar gerentes técnicos ou comerciais que não pertençam ao quadro de cooperativistas, delegando neles os poderes que achar convenientes, com excepção dos das áreas reservadas da direcção e do necessário controlo da gestão democrática.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Composição)

O Conselho da Direcção é composto da forma prevista no n.º 2 do artigo 57 da Lei das Cooperativas, sendo no caso concreto por, pelo menos, os seguintes membros:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um tesoureiro.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Reunião)

Um) O Conselho de Direcção reunirá pelo menos uma vez trimestralmente, e sempre que se achar necessário.

Dois) O Conselho de Direcção será convocado pelo seu presidente, ou a pedido de outros dois membros.

Três) A convocação das reuniões deverá ser feita com dez dias de antecedência, pelo menos, salvo se for possível reunir todos os membros do conselho sem outras formalidades.

Quatro) A convocatória conterà a indicação da ordem de trabalhos, data e local da reunião devendo ser acompanhada de todos os documentos necessários a tomada de liberações, quando seja necessário.

Cinco) O Conselho da Direcção não pode deliberar sem que estejam presentes ou

representados a maioria dos seus membros.

Seis) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes ou representados, e dos que votam por correspondência se o contrato de cooperativa assim o permitir.

Sete) De cada reunião é lavrada no livro respectivo, assinada por todos os membros que nela tenham participado ou seus representantes.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Formas de obrigar a cooperativa)

Um) Os membros exercem em conjunto os poderes de representação, ficando a cooperativa obrigada pelos negócios jurídicos concluídos necessariamente pelas assinaturas conjuntas do presidente e de um membro do Conselho de Direcção, ou caso o presidente esteja impossibilitado.

- a) De dois membros do Conselho de Direcção, sendo um deles o tesoureiro; ou
- b) De um dos membros do Conselho de Direcção e de um procurador com poderes bastantes conferidos pelo Conselho de Direcção.

Dois) O Conselho de Direcção poderá constituir mandatários mesmo em pessoas estranhas a cooperativa, fixando em cada caso os limites e condições do respectivo mandato.

Três) Os actos de mero expediente e em geral os que não envolvem responsabilidades de cooperativas poderão ser assinados apenas por um membro do Conselho de Direcção ou procurador a quem tenham sido delegados poderes necessários ou empregado devidamente autorizado.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Conselho Fiscal)

Um) A fiscalização da cooperativa quanto a observância da lei, do contrato de cooperativa e em especial, do cumprimento das regras de escrituração compete ao Conselho Fiscal.

Dois) O Conselho Fiscal poderá por determinação da Assembleia Geral ser substituído por um Fiscal Único, devendo este ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Competências)

Para além do legalmente estabelecido, compete ao Conselho Fiscal praticar os seguintes actos:

- a) Fiscalizar os actos dos membros e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- b) Opinar sobre as propostas dos órgãos da direcção, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do capital social, emissão de obrigações

ou bônus de subscrição, planos de investimentos ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos transformação, fusão, extinção ou cisão, e exercer essas atribuições, durante a liquidação de cooperativas, observadas as disposições especiais previstas no Código Comercial e na Lei das Cooperativas;

- c) Pronunciar-se sobre o relatório de auditoria externa;
- d) E, em geral, vigiar pelo comprimento das disposições da lei, do contrato de cooperativa dos regulamentos da cooperativa.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (Composição)

Um) O Conselho Fiscal é composto de forma prevista no artigo 62 da Lei das Cooperativas, sendo no caso concreto, no mínimo, por três membros: Um presidente e dois vogais.

Dois) Pelo menos, um dos membros do conselho deverá ser técnico de contas, ou sociedade de contabilidade e auditoria devidamente habilitada, sendo este requisito sempre obrigatório caso se eleja como membro do Conselho Fiscal alguém que não seja membro da cooperativa.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### (Reunião)

Um) Ao presidente do Conselho Fiscal cabe convocar e presidir as reuniões.

Dois) O Conselho Fiscal reúne sempre que algum membro requeira ao presidente e, pelo menos, uma vez por trimestre.

Três) A convocação das reuniões deverão ser feitas com dez dias de antecedência.

Quatro) A convocatória conterà a indicação da ordem de trabalho, data, hora e local da reunião, devendo ser acompanhada de todos os documentos necessários a tomada de liberações, quando seja necessário.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### (Auditorias externas)

Um) O Conselho de Direcção, após a prévia autorização da Assembleia Geral, poderá contratar uma sociedade externa de auditoria aquém encarregue de auditar e verificar as contas de cooperativas.

Dois) No exercício das suas funções, o Conselho Fiscal deve pronunciar-se sobre o conteúdo dos relatórios da auditoria externa.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### (Ano social)

Um) O ano social coincide com ano civil, isto é inicia-se a um de Janeiro e termina a trinta e um de Dezembro.

Dois) No fim de cada exercício, a direcção da cooperativa deve organizar as contas anuais

e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação dos resultados.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Aplicação de resultados)

Um) Dos excedentes líquidos do exercício, antes da constituição das reservas legais estabelecidas na lei das cooperativas e nos presentes estatutos ou de outras reservas, são deduzidos cinco por cento do valor apurado para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral, os excedentes poderão ser retidos, no todo ou em parte, convertidos em capital realizado pelos cooperativistas, expressos em títulos a serem distribuídos a eles na proporção de sua participação na origem desses excedentes ou lançados em contas de participação do membro para autofinanciamento operacional da cooperativa.

Três) Deduzida a percentagem referida no número um e das outras reservas aprovadas pela cooperativa e depois de feito o pós-pagamento e após ter sido efetuada a retenção prevista no número precedente, caso assim tenha sido aprovado os excedentes serão distribuídos aos sócios em proporção das suas participações sócias que os mesmos detém na cooperativa.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### (Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições da Lei n.º 2/2009, de 24 de Abril que aprova o Código Comercial e pela Lei n.º 23/2009, de 8 de Setembro que aprova a Lei das Cooperativas e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Lichinga, 4 de Janeiro de 2021. —  
O Conservador, *Luís Sadique Michessa Assicone*.



## GIDATI Translation & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 11 de Novembro de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101426459, uma entidade denominada GIDATI Translation & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Giraldino David Timbe, maior, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110300041608F, emitido a 11 de

Novembro de 2020, em Maputo, residente no bairro de Maxaquene B, quarto 52, casa n.º 56.

Constitui uma sociedade por quota unipessoal como único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de GIDATI Translation & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade pode usar uma marca, tendo a sua sede na avenida 24 de Julho, n.º 1711, bairro Central, cidade de Maputo.

Três) A administração da sociedade poderá transferir a sede da sociedade para qualquer outro local, dentro do território da República de Moçambique, assim como poderá criar, deslocar e encerrar sucursais, delegações ou outras formas de representação da sociedade, dentro e fora do território da República de Moçambique.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal:

- Tradução e interpretação;
- Serviços turísticos (guia e transporte);
- Aluguer de equipamentos de tradução simultânea, serviços de som, vídeo e fotografia;
- Registo de empresas;
- Gestão de recursos humanos, podendo exercer outras actividades não mencionadas.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), pertencente ao único sócio Giraldino David Timbe.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Aumento e redução do capital social)

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Administração)

Um) A administração e representação da sociedade em todos os seus actos, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, serão exercidas pelo sócio Giraldino David Timbe, servindo esta para a sua nomeação.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do único sócio ou por procuradores nomeados dentro dos poderes da respectiva procuração.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros apurados deduzir-se-ão os montantes atribuídos ao sócio mensalmente.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade reger-se-ão pelas disposições da legislação aplicável, pelo que for decidido pelo sócio único.

#### ARTIGO NONO

##### (Disposição final)

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, 6 de Janeiro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.



## GLM – Gestão e Logística de Moçambique, Limitada em Liquidação

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e um de Dezembro de dois mil e vinte, da sociedade GLM – Gestão e Logística de Moçambique, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o n.º 100244810, deliberaram sobre a dissolução da sociedade e nomearam como liquidatários da sociedade os senhores Tomás Luís Timbane e Miguel Spinola.

Está conforme.

Maputo, 30 de Dezembro de 2020. —  
O Conservador, *Ilegível*.



## Igreja de Jesus Cristo em Moçambique

### CERTIDÃO

Certifico que, no livro B, folhas 56 (cinquenta e seis) de Registo das Confissões Religiosas, se encontra registada por depósito dos estatutos, sob o n.º 459 (quatrocentos e cinquenta e nove), a Igreja de Jesus Cristo em Moçambique, cujos titulares são:

- i. Pedro Jairose Cuzalera – Pastor-geral;
- ii. Álvaro António Lopes – Pastor-geral adjunto;
- iii. Daniel Francisco Simbine - Pastor auxiliar;
- iv. Tomás Arafate Sancara – Secretário-geral;
- v. Selemane Repeta – Tesoureiro-geral.

A presente certidão destina-se a facilitar os contactos com os organismos estatais, governamentais e privados, abrir contas bancárias, aquisição de bens e outros previstos nos estatutos da igreja.

Por ser verdade, mandei passar a presente certidão que vai por mim assinada e selada com selo branco em uso nesta direcção.

Maputo, 2 de Dezembro de 2020. —  
O Director Nacional, *Albachir Macassar*.

## CAPÍTULO I

### Da denominação, natureza, sede, âmbito, duração e objectivos

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e natureza)

Um) A Igreja de Jesus Cristo em Moçambique (Mateus 16:18; Atos 1:8), abreviadamente designada por IJCM, é uma pessoa colectiva de direito privado, de inspiração religiosa cristã, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, regendo-se pelos presentes estatutos e demais regulamentos.

Dois) A Igreja de Jesus Cristo em Moçambique pode filiar-se em associações ou organizações nacionais ou estrangeiras que prosseguem fins semelhantes aos seus.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Âmbito, sede e duração)

A IJCM tem a sua sede na província de Maputo, distrito de Boane, bairro n.º 1 de Boane-Sede, quarteirão 3, casa n.º 11, podendo criar delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro, e constitui-se por tempo indeterminado, contando o seu começo a partir da data do seu reconhecimento jurídico.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objectivos)

A IJCM tem os seguintes objectivos:

- a) Prestar cultos evangélicos a Deus;
- b) Difundir e pregar o Evangelho do Nosso Senhor Jesus Cristo;
- c) Promover o espírito de paz, amor e a unidade de corpo de Cristo;
- d) Orar pelos doentes;
- e) Prestar beneficência e outras actividades às pessoas carentes ou assoladas pelas calamidades naturais, conforme o genuíno espírito de uma comunidade cristã;

f) Promover e organizar encontros, conferências nacionais e internacionais, cruzadas, cursos bíblicos, teológicos, seminários diversificados e exposições para elevar o nível de conhecimentos e experiência dos membros e dirigentes da IJCM e recorrer aos meios de comunicação social para a expansão destas actividades;

g) Desencadear acções com vista ao desenvolvimento sócio-económico do país;

h) Celebrar cerimónias fúnebres, baptismo nas águas por imersão, a santa ceia, ordenações e o casamento cristão após o registo civil;

i) Cumprir outros objectivos compatíveis com as confissões religiosas.

## CAPÍTULO II

### Dos membros, admissão, categorias, perda de qualidade, direitos, deveres, disciplina, e forma de reintegração

#### ARTIGO QUARTO

##### (Membros)

Qualquer pessoa pode ser membro da IJCM, desde que aceite os princípios e práticas estabelecidas na mesma, as Sagradas Escrituras, os presentes estatutos, o regulamento interno, não existe qualquer forma de discriminação com base na nacionalidade, género, cor da pele, condição económica e social.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Admissão)

O pedido de admissão a membro da IJCM é feito pelo interessado de forma verbal ou escrita na congregação próxima da sua residência.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Categorias de membros)

Os membros da IJCM enquadram-se em quatro categorias, nomeadamente:

- a) Fundadores;
  - b) Membros à prova;
  - c) Efectivos;
  - d) Honorários.
- i. Fundadores – os que conceberam a ideia da criação da IJCM e realizaram actividades notórias nesse período, bem como os que fizeram parte da Assembleia Geral Constituinte;
  - ii. Membros à prova – aqueles que se sujeitam ao estudo da doutrina cristã de modo a serem baptizados e a aprofundarem conhecimentos sobre os estatutos, os regulamentos e a organização da IJCM;

iii. Efectivos – os que forem admitidos após a realização da Assembleia Geral Constituinte e realizam regularmente as actividades da IJCM;

iv. Honorários – adquirem a qualidade de membros honorários aqueles que se tenham distinguido ou venham a distinguir-se na prestação de serviços excepcionais ou relevantes para a IJCM.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Perda de qualidade de membro)

A qualidade de membro da IJCM perde-se nas seguintes circunstâncias:

- a) O pedido do membro;
- b) Abandono da IJCM;
- c) Falecimento;
- d) Expulsão.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros da IJCM os seguintes:

- a) Difundir a Palavra de Deus;
- b) Participar nos cultos, nas reuniões e nas actividades da IJCM a que for convocado;
- c) Velar pelo ingresso de novos membros na IJCM;
- d) Fazer as contribuições necessárias na IJCM, tais como dízimos, ofertas, doações espontâneas, etc;
- e) Ser disciplinado no seio da IJCM e da sociedade em geral;
- f) Observar e cumprir as disposições estatutárias, regulamentos e outras normas estabelecidas na IJCM;
- g) Cumprir os demais deveres de um membro da IJCM.

#### ARTIGO NONO

##### (Direitos dos membros)

Constituem direitos dos membros da IJCM os seguintes:

- a) Eleger e ser eleito para qualquer cargo da IJCM;
- b) Estar envolvido na análise e discussão de assuntos respeitantes às acções da IJCM;
- c) Solicitar a sua desvinculação da IJCM em caso de necessidade;
- d) Beneficiar de assistência material e espiritual disponível sempre que dela careça;
- e) Recorrer das decisões que se repute injustas;
- f) Participar nos cultos;
- g) Sugerir a admissão de novos membros da IJCM;



*h)* Usufruir de outros direitos reservados aos membros da IJCM.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Disciplina)

Um) Numa situação em que um membro da IJCM não cumpre os seus deveres, desobedece às orientações, os princípios e a ética que a norteiam, incorre no risco de ser aplicado uma das seguintes sanções:

- a)* Repreensão simples;
- b)* Repreensão registada;
- c)* Suspensão das funções;
- d)* Expulsão.

Dois) A aplicação das medidas previstas nas alíneas *c)* e *d)* do presente artigo compete à Assembleia Geral.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Forma de reintegração)

Durante o período de suspensão é prestado ao membro infractor, apoio espiritual, com vista à sua reabilitação e reintegração na IJCM.

### CAPÍTULO III

#### Dos órgãos sociais

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Órgãos sociais)

Um) A IJCM tem os seguintes órgãos sociais:

- a)* A Assembleia Geral;
- b)* O Conselho Central;
- c)* O Conselho Fiscal.

Dois) No caso de necessidade, a IJCM pode criar outros órgãos sociais após aprovação da Assembleia Geral.

#### SECÇÃO I

##### Da Assembleia Geral

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Natureza)

A Assembleia Geral é o órgão mais alto da IJCM, onde participam dirigentes dos órgãos centrais, delegados vindos das províncias ou membros especialmente convocados e convidados de honra.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Composição)

A Mesa da Assembleia Geral é composta por cinco membros eleitos pela mesma para um mandato de cinco anos, podendo ser reeleitos para outros mandatos, e são os seguintes:

- a)* Presidente;
- b)* Vice-presidente;
- c)* Secretário;
- d)* Dois vogais.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Funcionamento)

Um) A Assembleia Geral reúne-se uma vez por ano em sessões ordinárias, podendo reunir extraordinariamente a pedido de 2/3 dos seus membros.

Dois) As suas decisões são válidas quando tomadas por votação de, pelo menos, 2/3 dos membros na sessão da Assembleia Geral. É convocada e presidida pelo pastor-geral.

Três) Ao nível provincial, o órgão mais alto é a Assembleia Provincial cujas reuniões são realizadas uma vez por ano ou quando for necessário e sob direcção do pastor provincial.

Quatro) Nos distritos e nas zonas, o órgão mais alto é o Conselho do Distrito ou da Zona que reúne semestralmente ou quando for necessário sob direcção do pastor e presbítero (ancião), respectivamente.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Competência)

Compete à Assembleia Geral o seguinte:

- a)* Aprovar e alterar as disposições estatutárias e regulamentos internos;
- b)* Rectificar a adesão da IJCM nos organismos nacionais e estrangeiros;
- c)* Dar informe anual das actividades da IJCM;
- d)* Analisar e aprovar o orçamento e o plano de actividades para o ano seguinte;
- e)* Deliberar sobre admissão e readmissão dos membros da IJCM;
- f)* Eleger e destituir os titulares dos órgãos sociais da IJCM;
- g)* Ratificar as decisões dos órgãos sociais da IJCM;
- h)* Deliberar sobre outras questões de maior impacto na vida da IJCM.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### Duração do mandato

A duração do mandato da Assembleia Geral é de cinco anos, podendo ser renovado sempre que for necessário.

#### SECÇÃO II

##### Do Conselho Central

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### (Natureza)

O Conselho Central é o órgão que tem a função de executar as decisões tomadas pelos órgãos sociais da IJCM e gerir assuntos correntes da mesma, tem como presidente o pastor-geral.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### (Composição)

O Conselho Central é composto por cinco (5) dirigentes eclesiais e executivos da IJCM, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato

de cinco (5) anos, podendo ser reeleitos duas vezes para outros mandatos, e são os seguintes:

- a)* Pastor-geral;
- b)* Pastor-geral adjunto;
- c)* Pastor auxiliar;
- d)* Secretário-geral;
- e)* Tesoureiro-geral.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### (Funcionamento)

O Conselho Central reúne-se, ordinariamente, de seis em seis meses e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Competências gerais)

Compete ao Conselho Central o seguinte:

- a)* Velar pela gestão e administração corrente da IJCM, no intervalo das sessões da Assembleia Geral;
- b)* Assegurar a implementação das deliberações da Assembleia Geral;
- c)* Elaborar os relatórios para serem submetidos à aprovação da Assembleia Geral;
- d)* Zelar pelo cumprimento rigoroso dos estatutos, regulamento interno e plano estratégico da IJCM;
- e)* Propor a alteração e emenda dos estatutos;
- f)* Preparar assuntos a submeter para discussão e deliberação à Assembleia Geral;
- g)* Pronunciar-se sobre a necessidade de fundos bem como aquisição e alienação de bens patrimoniais da IJCM;
- h)* Propor a eleição dos dirigentes dos órgãos sociais da IJCM;
- i)* Propor a cessação de funções dos dirigentes dos órgãos sociais da IJCM;
- j)* Pronunciar-se sobre a necessidade da convocação da Assembleia Geral.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### (Duração do mandato)

A duração do mandato do Conselho Central é de 5 anos, podendo ser renovado sempre que for necessário.

#### SECÇÃO III

Das competências específicas dos dirigentes

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### (Pastor-geral)

Um) O pastor fundador que é seu pastor geral é a autoridade máxima espiritual e administrativa da IJCM que a representa dentro e fora do país.

Dois) Em caso de incapacidade ou morte do pastor fundador, o pastor-geral será escolhido

dentre os pastores da IJCM devido às suas qualidades de liderança e capacidade de resolver assuntos a si apresentados.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

##### (Eleição)

O pastor-geral da IJCM, na qualidade de ser o fundador, servirá por tempo indeterminado, enquanto servir bem o critério da igreja, e os demais membros serão eleitos sob proposta do Conselho Central e aprovados pela Assembleia Geral. Os seus mandatos são de 5 anos, podendo ser reeleitos duas vezes conforme o desejo da IJCM.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

##### (Competências)

Compete ao pastor-geral:

- a) Garantir a uniformidade na observação dos princípios bíblicos e práticas doutrinárias da IJCM, respeito dos estatutos e dos regulamentos internos;
- b) Presidir às sessões da Assembleia Geral;
- c) Responder, em juízo e fora dele, por actos doutrinários da IJCM;
- d) Ministar a santa ceia, baptismo, matrimónios e dirigir todos os demais actos religiosos;
- e) Empossar os dirigentes espirituais da IJCM; f) Consagrar os titulares da IJCM e orientá-los para a liderança de Deus, sempre tendo em conta que no grande dia prestar-se-á contas do nosso trabalho;
- g) Realizar outras actividades da sua competência.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

##### (Pastor-geral adjunto)

O pastor-geral adjunto é o segundo dirigente mais alto da IJCM, sendo eleito pela Assembleia Geral para um mandato de cinco anos, podendo ser reeleito duas vezes conforme o desejo da IJCM.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

##### (Competências)

Compete ao pastor-geral adjunto apoiar o pastor geral na sua missão de dirigir a IJCM, devendo substituí-lo nas suas ausências ou impedimentos.

#### ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

##### (Pastor auxiliar)

O pastor auxiliar é um dirigente religioso eleito pela Assembleia Geral, no seio dos pastores da IJCM, verificado o seu bom comportamento e dinamismo na execução das suas actividades e comprovado que pode velar

bem pelos assuntos dos pastores. O seu mandato é de cinco anos (5), podendo ser reeleito duas vezes para outros mandatos conforme o desejo da IJCM.

#### ARTIGO VIGÉSIMO NONO

##### (Competências)

Compete ao pastor auxiliar:

- a) Dirigir as reuniões dos pastores de seis em seis meses e, extraordinariamente, sempre que for necessário, para deliberar sobre questões que dizem respeito aos pastores e suas actividades;
- b) Garantir a propagação do Evangelho;
- c) Coordenar a execução das actividades dos pastores;
- d) Propor a ordenação dos pastores;
- e) Substituir o pastor-geral adjunto nas ausências ou impedimentos;
- f) Realizar outras tarefas compatíveis com o seu cargo.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO

##### (Secretário-geral)

O secretário-geral é um dirigente executivo eleito pela Assembleia Geral, dentre os membros da IJCM com capacidade para realizar trabalho burocrático. O seu mandato é de cinco (5) anos, podendo ser reeleito duas vezes para outros mandatos conforme o desejo da IJCM.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Competências do secretário-geral)

O secretário-geral tem as seguintes competências:

- a) Secretariar as reuniões do Conselho Central e da Assembleia Geral;
- b) Garantir a circulação do expediente da IJCM;
- c) Manter os livros de registo, em particular dos membros, actualizados;
- d) Realizar outras actividades da sua competência.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

##### (Tesoureiro-geral)

O tesoureiro-geral é um dirigente executivo eleito pela Assembleia Geral dentre os membros da IJCM com capacidade para executar o seu trabalho. O seu mandato é de cinco (5) anos, podendo ser reeleito duas vezes conforme o desejo da IJCM.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

##### (Competências do tesoureiro-geral)

O tesoureiro-geral tem as seguintes competências:

- a) Recolher os dinheiros da IJCM e depositá-los no banco;
- b) Fazer a gestão dos mesmos, pagar as contas e dívidas da IJCM quando autorizado;

- c) Fazer o relatórios de contas para a Assembleia Geral;
- d) Assinar o expediente que é da sua competência;
- e) Realizar outras actividades da sua competência.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

##### (Formas de acesso aos cargos)

Um) O pastor-geral, pastor-geral adjunto, pastor auxiliar, secretário-geral, tesoureiro-geral e o residente do Conselho Fiscal são eleitos pela Assembleia Geral sob proposta do Conselho Central.

Dois) Os demais dirigentes são nomeados pelo Conselho Central quando reunirem os requisitos necessários para acesso a determinados cargos.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

##### (Mandatos dos dirigentes)

Um) O mandato do pastor-geral, pastor-geral adjunto, pastor auxiliar, secretário-geral, tesoureiro-geral e o presidente do Conselho Fiscal é exercido por um período de cinco anos renováveis duas vezes sempre que for do interesse da IJCM, podendo ser substituídos antes do fim do mandato em caso do seu envolvimento em pecados e problemas graves que afectam o normal funcionamento da IJCM ou no caso de indisponibilidade.

Dois) O exercício da função de dirigente cessa em caso de morte, incapacidade permanente ou revogação do mandato motivado por conduta incompatível com a função, interesses da IJCM ou indisponibilidade.

Três) O mandato dos restantes dirigentes da IJCM vai constar do regulamento interno da mesma.

#### SECÇÃO IV

##### Do Conselho Fiscal

#### ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

##### (Natureza)

O Conselho Fiscal é o órgão de verificação das contas e das actividades da IJCM e é dirigido por um presidente.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

##### (Composição)

O Conselho Fiscal é composto por cinco (5) membros eleitos pela Assembleia Geral, para um mandato de cinco (5) anos, podendo ser reeleitos por duas vezes para outros mandatos quando necessário, e são os seguintes:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Secretário;
- d) Relator;
- e) Vogal.

## ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

**(Funcionamento)**

O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por ano para apreciar o relatório de contas, a submeter à Assembleia Geral para aprovação, podendo reunir-se em sessão extraordinária quando for necessário.

## ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

**(Competências)**

Compete ao Conselho Fiscal o seguinte:

- a) Examinar a escrituração da IJCM, sempre que o entender;
- b) Fiscalizar a administração geral da IJCM e o funcionamento dos órgãos, verificando o estado da caixa e a existência dos valores na mesma;
- c) Fiscalizar o cumprimento das disposições legais e das deliberações da Assembleia Geral;
- d) Realizar outras actividades respeitantes a este conselho.

## ARTIGO QUADRAGÉSIMO

**(Duração do mandato)**

A duração do mandato do Conselho Fiscal é de 5 anos, podendo ser renovada sempre que for necessário.

## CAPÍTULO IV

**Do património, fundos, sua origem e gestão**

## ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

**(Património)**

A IJCM possui património que compreende os bens móveis e imóveis, assim como outros adquiridos por meio de doação, legado ou herança. Este património deve obrigatoriamente ser registado em nome da IJCM de modo a evitar-se o seu desvio e uso indevido, entre outros problemas.

## ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

**(Fundos, origem e gestão)**

Um) A IJCM possui fundos resultantes das realizações sociais para angariação de receitas, das contribuições voluntárias dos membros, dízimo, bem como doações, legados e outros donativos.

Dois) A gestão do referido fundo compete ao Conselho Central e Conselho Provincial.

## CAPÍTULO V

**Da revisão e alterações**

## ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

**(Revisão)**

Os presentes estatutos podem ser revistos por deliberação da Assembleia Geral sob proposta

do Conselho Central, a quem compete resolver as dúvidas que resultarem da sua aplicação.

## ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO

**(Alterações)**

Os presentes estatutos podem ser alterados quando parte dos seus artigos se mostrar desajustada à realidade da IJCM ou havendo necessidade de se introduzir outras cláusulas resultantes da dinâmica do funcionamento da IJCM.

## CAPÍTULO VI

**Das disposições finais**

## ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUINTO

**(Cisão, dissolução e extinção)**

Um) Em caso de cisão por motivo doutrinário, o património da igreja ficará com o grupo que, independentemente do seu número, permanecer fiel às doutrinas cristãs estabelecidas desde a fundação da IJCM.

Dois) A IJCM pode ser dissolvida ou extinta por deliberação da Assembleia Geral quando se mostre que a sua prática se afasta dos princípios da IJCM ou por ordem das autoridades competentes.

Três) Em caso de dissolução ou extinção da IJCM, o destino dos seus bens móveis e imóveis será decidido pela Assembleia Geral ou assembleias provinciais.

Quatro) As dificuldades e dúvidas que podem surgir na implementação dos presentes estatutos são interpretadas pelo Conselho Central.

## ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEXTO

**(Casos omissos)**

As lacunas e omissões que se verificarem no processo de implementação dos estatutos são colmatadas por regulamentos específicos.

## ARTIGO QUADRAGÉSIMO SÉTIMO

**(Símbolos)**

Os símbolos da IJCM são os seguintes:

- a) Bíblia Sagrada – simboliza a Palavra de Deus;
- b) Cruz – simboliza o sacrifício da vida de Cristo para a nossa salvação;
- c) Pombo – simboliza a presença do Espírito Santo.

## ARTIGO QUADRAGÉSIMO OITAVO

**(Entrada em vigor)**

Os presentes estatutos entram em vigor após a sua aprovação pelo Governo da República de Moçambique.

**In Situ Arquitectos Associados, S.A.**

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 21 de Dezembro de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101450686, uma entidade denominada In Situ Arquitectos Associados, S.A.

É celebrado, nos termos do artigo 90, conjugado com o artigo 333 do Código Comercial em vigência na República de Moçambique, o presente contrato de sociedade, que se regerá pelos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, sede, objecto social e duração**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e duração)**

A sociedade adopta a denominação In Situ Arquitectos Associados, S.A. e é constituída sob forma de sociedade anónima, criada por tempo indeterminado, que se regerá pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sede social na avenida 24 de Julho, n.º 1123, segundo piso, na cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral, mediante proposta do Conselho de Administração, a sociedade poderá transferir a sede social para qualquer outro local do território nacional, criar e extinguir delegações, filiais, sucursais, agências, dependências, escritórios ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou estrangeiro, logo que obtidas as necessárias autorizações legais.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem como principal objecto o desenvolvimento das seguintes actividades:

- a) Projectos de arquitectura, urbanismo e engenharia;
- b) Elaboração, execução, promoção e desenvolvimento de projectos imobiliários, turísticos e de defesa ambiental;
- c) Prestação de serviços de consultoria, assessoria e assistência técnica;
- d) Fiscalização de obras;
- e) Gestão de projectos e obras;
- f) Representação comercial de actividades relacionadas com o objecto principal;
- g) Participação em outras sociedades já constituídas ou a constituir, sob qualquer forma legalmente permitida;



- h) Deter e gerir, nas formas permitidas por lei, participações sociais em outras sociedades já constituídas ou a constituir;
- i) Representação de marcas e patentes nacionais e internacionais;
- j) A gestão de participações sociais e actividades na área de desenvolvimento, promoção e intermediação de activos imobiliários.
- k) Desenvolvimento e promoção imobiliária;

Dois) A sociedade, por deliberação da Assembleia Geral, poderá exercer quaisquer actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto social, e explorar qualquer outra área de negócio que não seja proibida por lei.

Três) A sociedade, por deliberação da Assembleia Geral, poderá adquirir participações em sociedades com objecto diferente do referido nos números anteriores, em sociedades reguladas por leis especiais ou participar no capital social de outras sociedades constituídas ou a constituir.

Quatro) Por deliberação da Assembleia Geral, mediante proposta do Conselho de Administração, a sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal.

Cinco) Por simples deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá também adquirir, gerir e alienar participações em outras sociedades, empreendimentos ou agrupamentos de empresas constituídas ou a constituir.

## CAPÍTULO II

### Do capital social, acções e obrigações

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social é de 4.500.000,00MT (quatro milhões e quinhentos mil meticais), dividido em seis quotas, designadamente:

- a) Uma de 1.125.000,00MT (um milhão, cento e vinte e cinco mil meticais), correspondente a 25% do capital social, pertencente a António Ferreira Gomes;
- b) Uma de 1.125.000,00MT (um milhão, cento e vinte e cinco mil meticais), correspondente a 25% do capital social, pertencente a Jean-Christophe Michel Gentric;
- c) Uma de 675.000,00MT (seiscentos e setenta e cinco mil meticais), correspondente a 15% do capital social, pertencente a Danilo Mahomed Dalsuco;
- d) Uma de 675.000,00MT (seiscentos e setenta e cinco mil meticais), correspondente a 15% do capital social, pertencente a Judas Boaventura Cossa;

e) Uma de 675.000,00MT (seiscentos e setenta e cinco mil meticais), correspondente a 15% do capital social, pertencente a Nasser Sultane Bay;

f) Uma de 225.000,00MT (duzentos e vinte e cinco mil meticais), correspondente a 5% do capital social, pertencente a Nalva Elisa Bucuane Ferreira Gomes.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por contribuições dos sócios, por entrada de novos sócios ou por incorporação de reservas.

Três) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 4.500.000,00MT (quatro milhões e quinhentos mil meticais), encontrando-se, representado por 100 (cem) acções ordinárias, com o valor nominal de 45.000,00MT (quarenta e cinco mil meticais), cada uma.

Quatro) As acções são nominativas e ao portador.

Cinco) As acções serão representadas por títulos de uma, dez e cem acções, sendo-lhes permitida a sua concentração e fraccionamento.

Seis) A titularidade das acções constará do livro de registo de acções que poderá ser consultado por qualquer accionista na sede social.

Sete) Os títulos provisórios ou definitivos serão assinados por dois administradores, cujas assinaturas poderão ser apostas por chancela ou outros meios tipográficos de impressão.

Oito) O custo da operação de registo de transmissão, desdobramento, conversão ou outras relativas aos títulos representativos das acções correrão por conta dos accionistas interessados.

Nove) As acções serão cotadas na Bolsa de Valores de Moçambique (BVM).

#### ARTIGO QUINTO

##### (Obrigações)

A sociedade pode emitir obrigações nominativas ou ao portador nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições que forem fixadas em Assembleia Geral.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Acções e obrigações próprias)

Um) As acções são divididas em série A e B, designadamente:

- a) As acções da série A pertencem aos accionistas fundadores da sociedade, sendo livremente transmissíveis entre si, gozando estes accionistas do direito de preferência na aquisição de acções nominativas em caso de aumento de capital social;
- b) As acções de série B resultam da transmissão de acções da série A, salvo se forem transmitidas a favor de portadores das acções de série A.

Dois) A sociedade pode, nos termos da lei, adquirir acções próprias e obrigações, realizando sobre esses títulos as operações que forem consideradas convenientes aos seus interesses.

Três) Salvo o disposto no número seguinte, a sociedade não pode adquirir acções próprias representativas de mais de dez por cento do seu capital social.

Quatro) Obtido voto favorável dos accionistas, a sociedade pode adquirir acções próprias que ultrapassem o montante estabelecido no número anterior quando:

- a) A aquisição vise executar uma deliberação de redução de capital;
- b) A aquisição seja feita a título gratuito;
- c) A aquisição seja feita em processo executivo para cobrança de dívidas de terceiros ou transacção em acção declarativa proposta para o mesmo fim.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Transmissão de acções)

Um) Na transmissão de acções, onerosa ou gratuita, entre os accionistas ou terceiros, têm direito de preferência os accionistas, em primeiro lugar e, a sociedade, em segundo lugar.

Dois) A transmissão de acções deve seguir os trâmites definidos na cláusula quarta do acordo parassocial dos accionistas.

Três) A entrada de novos sócios deverá ser feita através de aumento do capital social.

## CAPÍTULO III

### Dos órgãos sociais

#### ARTIGO OITAVO

##### (Órgãos sociais)

Os órgãos sociais são:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração; e
- c) O Conselho Fiscal.

#### ARTIGO NONO

##### (Natureza da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral regularmente constituída representa a universalidade dos accionistas, sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Local da reunião)

Um) A Assembleia Geral reúne-se na sede social, mas pode reunir-se em qualquer outro local desde que o local da reunião conste do aviso convocatório.

Dois) As reuniões da Assembleia Geral deverão ser convocadas por meio de anúncios publicados num dos jornais de maior tiragem,

com antecedência mínima de 30 dias em relação à data da reunião.

Três) O Conselho de Administração, o Conselho Fiscal ou qualquer accionista ou grupo de accionistas que possuam acções correspondentes a mais de 10% do capital social podem requerer a convocação de uma Assembleia Geral Extraordinária e da convocatória deverá constar a respectiva ordem do dia.

Quatro) As reuniões da Assembleia Geral podem ter lugar sem que tenha havido convocação, desde que todos os accionistas, com direito a voto, estejam presentes ou representados, tenham dado o seu consentimento para realização da reunião e tenham acordado em deliberar sobre determinada matéria.

Cinco) A Assembleia Geral só delibera validamente, em primeira convocação, se estiveram presentes, ou representados, accionistas que detenham acções correspondentes a, pelo menos, 52% do capital social e que tenham direito a voto.

Seis) As deliberações da Assembleia Geral só são válidas se forem votadas pela maioria dos titulares de acções da série A.

Sete) Por cada conjunto de duas acções da série A, conta-se um voto.

Oito) Por cada conjunto de dez acções da série B, conta-se um voto.

Nove) Os accionistas possuidores de um número de acções inferiores ao estabelecido no número anterior podem agrupar-se por forma a completarem o número exigido e fazer-se representar por um deles.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Competências da Assembleia Geral)

Para além do disposto na lei e nos presentes estatutos, compete em especial à Assembleia Geral:

- a) Alterar ou reformular os estatutos;
- b) Aumentar, reduzir ou integrar o capital social;
- c) Autorizar a cisão, fusão, transformação, dissolução ou aprovação das contas de liquidação da sociedade;
- d) Autorizar a emissão de obrigações;
- e) Autorizar a constituição, reforço ou redução tanto de reservas como de provisões, designadamente as destinadas à estabilização de dividendos;
- f) Autorizar a venda de imóveis, trespasse de estabelecimentos, a aquisição, a alienação ou oneração de bens, sempre que o valor da transacção seja superior a vinte por cento do montante correspondente ao capital social e reservas da sociedade;
- g) Autorizar a execução dos planos financeiros e de actividades plurianuais;

h) Autorizar o plano financeiro e de actividades e o respectivo orçamento, relativos ao ano seguinte, até ao dia quinze de Outubro de cada ano;

i) Aprovar as propostas de políticas de gestão submetidas à sua apreciação pelo Conselho de Administração;

j) Aprovar os relatórios e conta da sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Composição do Conselho de Administração)

Um) A administração e representação da sociedade competem a um Conselho de Administração composto por um máximo de cinco e um mínimo de três administradores, um dos quais exercerá as funções de presidente, tendo este voto de qualidade nas deliberações deste órgão.

Dois) A gestão corrente da sociedade poderá ser delegada, pelo Conselho de Administração, em um administrador delegado, ou em um procurador especialmente constituído nos termos e limites do respectivo mandato.

Três) A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração fixar-lhes-á as cauções que devem prestar, caso o considere necessário.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Nomeação dos administradores)

Os administradores da sociedade serão nomeados em Assembleia Geral e para um mandato com a duração de quatro anos.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Competências)

Um) Ao Conselho de Administração compete exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade, sem reservas, em juízo e fora dele, activa e passivamente, celebrar contratos e praticar todos os actos inerentes à realização do objecto social que a lei e os presentes estatutos não reservem a outros órgãos sociais.

Dois) Compete-lhe em particular:

- a) Propor à Assembleia Geral que delibere sobre quaisquer assuntos de interesse relevante para a sociedade, nomeadamente a constituição, o reforço ou redução de reservas e provisões;
- b) Adquirir, vender, permutar ou, em qualquer outra forma, onerar bens e direitos, mobiliários ou imobiliários da sociedade;
- c) Adquirir e ceder participações em quaisquer sociedades, empreendimentos ou agrupamentos de empresas constituídas ou a constituir;

d) Tomar ou dar de arrendamento, bem como tomar de aluguer ou locar quaisquer bens ou partes dos mesmos;

e) Trespasar estabelecimentos de propriedade da sociedade ou tomar de trespasse estabelecimentos de outrem, bem como adquirir ou ceder a exploração destes;

f) Constituir mandatários, para fins específicos ou gerais, conferindo-lhes os poderes que entender convenientes.

Três) Ficam excluídos das competências do Conselho de Administração, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, a venda de imóveis, o trespasse de estabelecimentos, aquisição, a alienação ou oneração de bens, incluindo participações sociais, sempre que a transacção seja de valor superior a vinte por cento do montante correspondente ao capital social e reserva social.

Quatro) Compete ainda ao Conselho de Administração definir a estrutura organizativa da sociedade, a hierarquia de funções e as correspondentes atribuições.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Reuniões)

Um) O Conselho de Administração reúne-se, ordinariamente, pelo menos, uma vez em cada trimestre e sempre que for convocado pelo seu presidente ou, pelo menos, por dois administradores.

Dois) As convocações devem ser feitas por escrito e de forma a serem recebidas com um mínimo de oito dias de antecedência relativamente à data das reuniões, a não ser que este prazo seja dispensado por todos os administradores.

Três) A convocatória deve incluir a ordem de trabalhos, bem como ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada da deliberação quando for o caso.

Quatro) As reuniões do Conselho de Administração.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Competências do presidente do Conselho de Administração)

Um) O presidente do conselho será designado pelo Conselho de Administração ou pelos accionistas detentores de acções da série A, por um período de quatro anos.

Dois) Cabe particularmente ao presidente do Conselho de Administração ou quem por ele designado:

- a) Representar a sociedade;
- b) Coordenar as actividades do Conselho de Administração;
- c) Convocar e presidir às reuniões do Conselho de Administração;
- d) Obrigar a sociedade em relação à execução das decisões e

deliberações do Conselho de Administração.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (Forma de obrigar)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pelas assinaturas conjuntas de dois administradores;
- b) Pela assinatura do administrador, em quem a gestão corrente da sociedade tenha sido delegada pelo Conselho de Administração;
- c) Pela assinatura de um ou mais mandatários da sociedade no âmbito dos respectivos mandatos.

Dois) Para actos de mero expediente basta a assinatura de um administrador ou de um procurador.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### (Composição do Conselho Fiscal)

A fiscalização da sociedade será exercida por um Conselho Fiscal que poderá ser uma sociedade de auditores ou um auditor de contas certificado, o qual deverá ser eleito anualmente, podendo ser reeleito.

#### CAPÍTULO IV

##### Da aplicação dos resultados e disposições comuns

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### (Exercício social)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fecham com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da Assembleia Geral.

Três) Os lucros apurados em cada exercício social terão, depois de tributados, a seguinte aplicação:

- a) Cinco por cento para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) As quantias que por deliberação da Assembleia Geral se destinarem a constituir quaisquer fundos ou reservas;
- c) O remanescente constitui o dividendo a distribuir pelos accionistas.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### (Omissões)

Em todo o caso omissos nos presentes estatutos regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável da República de Moçambique.

Maputo, 5 de Janeiro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

## KK Allience, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Janeiro de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101457117 uma entidade denominada KK Allience, Limitada.

Serafim Joao de Chilale Macheve, casado com Aida José Cossa Macheve, sob o regime de bens adquiridos, natural de Beira, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102255502M emitido aos 23 de Novembro de 2010 pela Direcção da Identificação Civil de Maputo.

E outorga por si em representação dos seus filhos menores:

Kelven Cossa Macheve, menor de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300396139M emitido aos 12 de Agosto de 2010 pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Kiyara Cossa Macheve, menor de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110304234734718º emitido aos 25 de Abril de 2013 pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Que pelo presente instrumento constitui entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos estatutos abaixo:

#### ARTIGO UM

##### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de KK Allience, Lda e tem a sua sede na Avenida Samora Machel, 3.º andar n.º 1131, flat, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

#### ARTIGO DOIS

##### Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO TRÊS

##### Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços de gráfica, tipografia, intermediação comercial, imobiliária, importação e exportação, fornecimento de material de escritório e diversos;
- b) Transportes e *rent-a-car*, *catering*;
- c) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídos ainda como objecto social diferente da sociedade;

- d) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

#### ARTIGO QUATRO

##### Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro e de 100.000,00MT (cem mil maticais) dividido em quatro partes desiguais distribuídos:

- a) Serafim João de Chilale Macheve com uma quota no valor de 60.000,00MT (setenta mil maticais), correspondente a 60% do capital social e o sócio;
- b) Kelven Cossa Macheve com uma quota no valor de 20.000,00MT (vinte mil maticais) correspondente a 20% do capital social e o sócio Kiyara Cossa; Macheve com uma quota no valor de 20.000,00MT (vinte mil maticais) o valor correspondente a 20% do capital social.

#### ARTIGO CINCO

##### Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído por quanta vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere o assunto.

#### ARTIGO SEIS

##### Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

#### ARTIGO SETE

##### Gerência

Um) A administração e gerência sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente são exercidas por Serafim Joao de Chilale Macheve.

Dois) Que fica desde já nomeada gerente bastando a sua assinatura, para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contractos.

#### ARTIGO OITO

##### Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e do exercício findo e repartição de lucros e perdas.



Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extra ordinalmente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim.

#### ARTIGO NOVE

### De lucros, perdas e dissolução da sociedade

#### Distribuição de lucros

Um) Dos lucros líquidos apurados e deduzido 20% destinado a reserva e os restantes distribuídos pelos sócios na proporção da sua percentagem ou dando outro destino que convier a sociedade após a deliberação comum.

Dois) A sociedade so se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim entenderem.

#### ARTIGO DEZ

### Herdeiros

Em casa de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear representante o entender que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

#### ARTIGO ONZE

### Caso omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo decreto Lei n.º 2/2005 de 27 de Dezembro em demais legislação aplicável na república de Moçambique.

Maputo, 6 de Janeiro de 2021. —  
O Técnico, *Ilegível*.

---



---

## Land & Constrution Enterprise, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Julho de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101360504 uma entidade denominada Land & Constrution Enterprise Limitada.

Outorgantes:

*Primeiro.* Edmilson Alfredo Comé, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110400097181Q, emitido pela Direcção de Identificação da Cidade de Maputo, aos 18 de Setembro de 2017, residente na cidade de Maputo, Distrito Municipal Ka Mavota, bairro das Mahotas, quarteirão n.º 7/3, rua Victor Jara n.º 4834, casa n.º 294;

*Segundo.* Alfredo Fernando Comé, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Chicavane, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100641665I, emitido pela Direcção de

Identificação da Cidade de Maputo, aos 26 de Outubro de 2010, residente na cidade de Maputo, Distrito Municipal Ka Mavota, bairro das Mahotas, quarteirão n.º 7/3, rua Victor Jara n.º 4834, casa n.º 294;

Que, pelo presente contrato, constitui uma sociedade comercial por quotas nos termos constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

### (Firma e sede social)

Um) A sociedade adopta a firma, Land & Constrution Enterprise, Limitada, tem a sua sede na cidade de Maputo, Distrito Municipal Ka Mavota, bairro das Mahotas, rua Victor Jara, n.º 4834, casa n.º 294.

Dois) Por simples deliberação da gerência pode ser deslocada a sede social para outro local do país, podendo ainda ser criadas sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação no território nacional e no estrangeiro.

#### ARTIGO SEGUNDO

### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

#### ARTIGO TERCEIRO

### (Objecto)

A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços na área de construção civil, arquitectura e engenharia civil, bem como a realização de todas operações de prestação de serviços legalmente permitidas e afins.

#### ARTIGO QUARTO

### (Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado, em dinheiro, é de 10.000,00 (dez mil meticais) e corresponde a soma de 2 duas quotas iguais, nos seguintes termos:

- a) Uma quota no valor de 5.000,00 (cinco mil meticais) equivalente a 50% do capital social pertencente ao sócio Edmilson Alfredo Comé;
- b) Uma quota no valor de 5.000,00 (cinco mil meticais) equivalente a 50% do capital social pertencente ao sócio Alfredo Fernando Comé.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante entrada em bens patrimoniais, em dinheiro ou por capitalização da parte ou totalidade dos lucros ou reservas ou ainda por reavaliação do imobilizado, devendo se observar para tal efeito as formalidades exigidas.

Poderão os sócios deliberar em assembleia geral, constituir novas quotas até ao limite do aumento do capital, gozando o actual socio de

preferência na sua alienação ou na admissão de novos sócios, a quem serão cedidas as novas quotas.

#### ARTIGO QUINTO

### (Suprimento)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à caixa social os suprimentos, de que esta carecer, para o bom andamento dos negócios sociais, nas condições que forem aprovadas em assembleia geral e constarem na respectiva acta.

#### ARTIGO SEXTO

### (Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas é livremente permitida.

Dois) A cessão de quotas a não sócios bem como a divisão depende, do prévio consentimento da assembleia geral e, só produzirá efeitos desde a data da outorga da respectiva escritura e de notificação que deverá ser feita em carta registada.

#### ARTIGO SÉTIMO

### (Amortização de quotas)

A sociedade poderá proceder à amortização de quotas nos seguintes casos:

- a) No caso previsto no artigo 2 do artigo;
- b) Sempre que qualquer quota tenha sido ou tenha de ser penhorada, arrestada, arrematada ou mesmo envolvida em qualquer processo que não seja o de inventário.

Parágrafo primeiro – O direito de amortização caduca ao fim de um ano, contando da data em que a sociedade tiver conhecimento do respectivo fundamento.

Parágrafo segundo – A amortização será feita pelo valor que resultar do último balanço dado e aprovado, acrescido da parte que lhe competir nos fundos de reserva.

#### ARTIGO OITAVO

### (Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo, fica a cargo do sócio Edmilson Alfredo Comé na qualidade de administrador, sendo que obriga a sociedade a assinatura do mesmo.

Dois) Sem prejuízo do exposto no número anterior, o Administrador poderá constituir mandatário para agir em seu nome e em actividades que profissionalmente não seja capaz.

Três) A fiscalização dos actos da administração, compete à assembleia geral.

#### ARTIGO NONO

### (Convocação da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, de preferência

na sede da sociedade, para apreciação ou modificação do balanço e contas de exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) São competências da assembleia geral as definidas nos termos do artigo 129, do Código Comercial, e outras submetidas a sua análise.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Liquidação e dissolução)

Um) A liquidação da sociedade será feita nos termos da lei e das deliberações da assembleia geral.

Dois) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Disposições finais)

Os casos omissos serão regularizados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Janeiro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.



## Limak Cimentos, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de trinta de Novembro de dois mil e vinte, os accionistas da sociedade Limak Cimentos, S.A, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100.571.692, com o capital social integralmente subscrito e realizado, de 100.000,00MT (cem mil meticais), sob proposta do Conselho de Administração, deliberou pela expansão das actividades da sociedade e, ainda pela alteração dos estatutos quanto à distribuição de dividendos. Na sequência do ora deliberado, procedeu-se à revisão e alteração do n.º 1 do Artigo Quarto e da alínea d), do n.º 3 do Artigo Vigésimo Segundo dos estatutos da sociedade, que passam a ter a seguinte e nova redacção:

.....

#### ARTIGO QUARTO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- a) A produção, distribuição e comercialização de cimento e outros ligantes hidráulicos e seus derivados, bem como a execução de actividades paralelas, incluindo a extracção e transformação de calcário, cascalho e outros minerais, a importação e exportação de

recursos minerais e derivados e prestação de serviços relacionados com a indústria de cimento;

- b) A produção, distribuição e comercialização de concreto (armado), betão pronto misturado e de matéria-prima;
- c) Aquisição, processamento, distribuição de gás natural e produção, consumo, transporte, distribuição e comercialização, incluindo importação e exportação de electricidade;
- d) Desenvolvimento, implementação de projectos de energia solar para produção, consumo, transmissão, distribuição e comercialização de electricidade.

Dois) Mantém-se inalterado.

.....

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### (Exercício social)

Um) Mantém-se inalterado;

Dois) Mantém-se inalterado;

Três) Mantém-se inalterado;

a) Mantém-se inalterado;

b) Mantém-se inalterado;

c) Mantém-se inalterado;

d) Do montante remanescente e após a dedução de qualquer investimento feito pela sociedade, vinte e cinco por cento serão distribuídos entre os accionistas como dividendo obrigatório, sem prejuízo de qualquer dividendo preferencial ou prioridade que deve ser distribuído entre os accionistas detentores de acções preferências, se houver; e

e) Mantém-se inalterado.

Quatro) Mantém-se inalterado.

Maputo, 4 de Janeiro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.



## Lin Saúde, Limitada

Certifico, para afeitos de publicação, que no dia 26 de Novembro de 2020 foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101438368, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Lin Saúde, Limitada, constituída a 26 de Novembro de 2020, que se rege pelos estatutos depositados na Conservatória do Registo das Entidades Legais e demais legislação aplicável.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Sede)

A sede da sociedade situa-se na Avenida Tomás Ndunda, n.º 744, rés-do-chão, cidade de Maputo.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Objecto)

A sociedade tem por objecto principal o exercício das actividades medicina; gestão hospitalar; saúde ocupacional; de fornecimento e aquisição de equipamentos, consumíveis e kits laboratoriais de ciências experimentais, reagentes, material médico-cirúrgico, equipamentos médicos hospitalares, medicamentos, comércio por grosso e a retalho dos bens supra-referidos, incluindo a importação e exportação; prestação de serviços de limpeza, desinfecção e fumigação.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00 MT (um milhão de meticais), correspondentes à soma das seguintes quotas:

- a) 500.000,00 MT (quinhentos mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, de que é titular a sociedade Grupo Lin, SA;
- b) 500.000,00 MT (quinhentos mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, de que é titular a sociedade Moçambique Saúde, Limitada.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Administração e obrigação da sociedade)

A sociedade é administrada e representada por um ou mais administradores, nomeados pela assembleia geral.

A administração tem as competências que lhe são cometidas pela lei e pelos presentes estatutos e que visam a realização do objecto social da sociedade, cabendo-lhe representar esta última em juízo e fora dele, activa e passivamente.

A sociedade fica vinculada pela assinatura de um administrador ou de um procurador, no âmbito dos poderes que lhe tenham sido conferidos.

Ficam desde já nomeados administradores da sociedade para o quadriénio 2020 – 2023 os senhores Alcides Viegas Luciano Chiono, Edelson Manuel Mesquita Remane e Lineu Mogueue Candieiro.

Está conforme.

Maputo, 30 de Dezembro de 2020. — O Conservador, *Ilegível*.

## Mourway, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, por Documento Particular de vinte e três de Dezembro de dois mil e vinte, foi constituída uma sociedade, denominada Mourway, Limitada, uma sociedade constituída e regida pela lei moçambicana, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o n.º 101454657, com o capital social de dez mil meticais, com sede na Avenida 24 de Julho Número 723, 1º andar Direito, cidade de Maputo, Moçambique, o qual se rege pelos termos e condições constantes das cláusulas seguintes:

### CAPÍTULO I

#### Da firma, sede, duração e objecto social

##### ARTIGO PRIMEIRO

###### (Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada nos termos da legislação moçambicana, adopta a firma Mourway, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

##### ARTIGO SEGUNDO

###### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida 24 de Julho Número 723, 1º andar Direito, cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poder-se-á criar e encerrar sucursais, filiais, agências, ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

##### ARTIGO TERCEIRO

###### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

##### ARTIGO QUARTO

###### (Objecto)

Um) A sociedade tem por principal objecto a prestação de serviços de consultoria nas seguintes áreas:

- a) Desenvolvimento e implementação de software de diversos segmentos de mercados;
- b) Comercialização e implementação de tecnologias de informação e comunicação para a área de aviação civil, geração de energia, tratamento

de água, saúde, petróleo e gás, mineração logística, engenharia civil, sistemas de informação geográfica e de cadastros;

- c) Comercialização, importação e exportação de equipamentos informáticos e sistemas de sua representação e fabrico;
- d) Montagem de equipamentos de informática, electrónica e de telecomunicações;
- e) Representação de empresas nacionais e estrangeiras ligadas às áreas de informática, electrónica e de telecomunicações, mineração, petróleo e gás;
- f) Comércio geral;
- g) Comissões e representação de marcas e patentes;
- h) Outsourcing de recursos técnicos especializados;
- i) Recrutamento e selecção de pessoal, trabalhos temporários e formação especializada;
- j) Consultoria de gestão, organização, processos e qualidade;
- k) Prestação de serviços na área de informática, Marketing, gestão de eventos, catering, restauração e imobiliária;
- l) Serviço especializado na área de agricultura, mineração e hidrocarboneto.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente licenciadas e autorizadas.

Três) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

### CAPÍTULO II

#### Do capital social, quotas e meios de financiamento

##### ARTIGO QUINTO

###### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de dez mil meticais, e acha-se dividido nas seguintes quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de nove mil meticais, representativa de noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio Francisco Victor Betruhf Mourana;
- b) uma quota com o valor nominal de mil meticais, representativa de dez por cento do capital social, pertencente

à sócia Paloma de Oliveira Verdugo Mourana.

##### ARTIGO SEXTO

###### (Aumentos de capital)

Um) Mediante deliberação dos sócios, tomada em assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por qualquer forma legalmente permitida.

Dois) Não pode ser deliberado o aumento de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Três) A deliberação da assembleia geral de aumento do capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- a) A modalidade e o montante do aumento do capital;
- b) O valor nominal das novas participações sociais;
- c) As reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
- d) Os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento;
- e) Se são criadas novas partes sociais ou se é aumentado o valor nominal das existentes;
- f) Os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas.

Quatro) Os aumentos do capital social serão efectuados nos termos e condições deliberados em assembleia geral e, supletivamente, nos termos gerais.

Cinco) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das suas participações sociais, a exercer nos termos gerais. Este direito de preferência pode ser limitado ou suprimido por deliberação da assembleia geral e tomada por maioria necessária à alteração dos estatutos.

##### ARTIGO SÉTIMO

###### (Prestações suplementares)

Podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital, até ao dobro do capital social à data do aumento, ficando os sócios obrigados na proporção das respectivas quotas.

##### ARTIGO OITAVO

###### (Suprimentos)

Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições a serem fixados pela assembleia geral.

##### ARTIGO NONO

###### (Transmissão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A transmissão, total ou parcial, de quotas a terceiros, fica condicionada ao exercício do direito de preferência da sociedade,



mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, e, caso a sociedade não o exerça, os sócios poderão fazê-lo na proporção das respectivas quotas.

Três) Para efeitos do disposto no número anterior, o sócio que pretenda transmitir a sua quota, ou parte desta, deverá notificar à sociedade, por escrito, indicando a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a referida cessão, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da cessão.

Quatro) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o direito de preferência, no prazo máximo de trinta dias a contar da recepção do mesmo, entendendo-se que a sociedade não pretende adquirir as quotas caso não se pronuncie dentro do referido prazo.

Cinco) Caso a sociedade não exerça o direito de preferência que lhe assiste, nos termos do disposto no número dois do presente artigo, a administração da sociedade deverá, no prazo de cinco dias, notificar, por escrito, os demais sócios para exercerem o seu direito de preferência, no prazo máximo de quinze dias.

Seis) No caso da sociedade e os sócios renunciarem ao exercício do direito de preferência que lhes assiste, a quota poderá ser transmitida nos termos legais.

Sete) Serão imponíveis à sociedade, aos demais sócios e a terceiros as transmissões efectuadas sem observância do disposto no presente artigo.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### **(Oneração de quotas)**

A oneração, total ou parcial, de quotas depende da prévia autorização da sociedade. As previsões dispostas no artigo anterior poderão ser aplicadas, com as necessárias adaptações.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### **(Amortização de quotas)**

Um) A amortização de quotas só poderá ter lugar nos casos de exclusão de sócio, mediante deliberação da assembleia geral, ou nos casos de exoneração de sócio, nos termos legais.

Dois) A sociedade poderá deliberar a exclusão dos sócios nos seguintes casos:

- a) Quando, por decisão transitada em julgado, o sócio for declarado falido ou for condenado pela prática de qualquer crime económico;
- b) Quando a quota do sócio for arrestada, penhorada, arrolada ou, em geral, apreendida judicial ou administrativamente;
- c) Quando o sócio transmita a sua quota, sem observância do disposto no artigo novo dos presentes estatutos, ou a dê em garantia ou caução de qualquer obrigação, sem o consentimento da sociedade;

d) Se o sócio envolver a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social; e

e) Se o sócio se encontrar em mora, por mais de seis meses, na realização da sua quota, das entradas em aumentos de capital ou em efectuar as prestações suplementares a que foi chamado.

Três) Se a amortização de quotas não for acompanhada da correspondente redução de capital, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando a assembleia geral o novo valor nominal das mesmas.

Quatro) A amortização será feita pelo valor nominal da quota amortizada, acrescido da correspondente parte nos fundos de reserva, depois de deduzidos os débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado nas condições a determinar pela assembleia geral.

Cinco) Se a sociedade tiver o direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### **(Quotas próprias)**

Um) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá adquirir quotas próprias e realizar sobre elas as operações que se mostrem convenientes ao interesse social.

Dois) Enquanto pertençam a sociedade, as quotas não conferem direito a voto nem à percepção de dividendos.

### CAPÍTULO III

#### **Dos órgãos sociais**

##### SECÇÃO I

##### Da assembleia geral

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### **(Órgãos da sociedade)**

São órgãos da sociedade:

- a) A assembleia geral;
- b) A administração; e
- c) O conselho fiscal ou o fiscal único, caso a sociedade entenda necessário.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### **(Eleição e mandato dos órgãos sociais)**

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos membros dos órgãos sociais é de quatro anos, contando-se como um ano completo o ano da data da eleição, com excepção do órgão fiscalização, caso exista, cujo mandato é de um ano.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até a eleição de

quem deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Quatro) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser sócios ou não.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### **(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral é formada pelos sócios e competem-lhe todos os poderes que lhe são conferidos por lei e por estes estatutos.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas, pela administração da sociedade ou por outras entidades legalmente competentes para o efeito, por meio de carta dirigida aos sócios, com quinze dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, devendo a convocação mencionar o local, o dia e a hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos.

Três) A administração da sociedade é obrigada a convocar a assembleia geral sempre que a reunião seja requerida, com a indicação do objecto, por sócios que representem, pelo menos, a décima parte do capital social, sob pena de estes a poderem convocar diretamente.

Quatro) A assembleia geral ordinária reúne no primeiro trimestre de cada ano, para deliberar sobre o balanço, relatório da administração, aprovação das contas referente ao exercício do ano anterior e sobre a aplicação dos resultados, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Cinco) Serão válidas as deliberações tomadas em assembleias gerais irregularmente convocadas, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestam a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais nos termos legalmente permitidos.

Sete) Os sócios indicarão por carta dirigida à sociedade quem os representará na assembleia geral.

Oito) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, sempre que se encontrem presente ou representados os sócios titulares de, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social, e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital por eles representado.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### **(Competência da assembleia geral)**

Um) Dependem de deliberação dos sócios, para além de outros que a lei ou os estatutos indiquem, as seguintes deliberações:

- a) A chamada e a restituição das prestações suplementares;
- b) A prestação de suprimentos, bem como os termos e condições em que os mesmos devem ser prestados;

- c) A exclusão de sócios e amortização de quotas;
- d) A aquisição, divisão, alienação ou oneração de quotas próprias;
- e) O exercício do direito de preferência da sociedade para alienação de quotas a terceiros e o consentimento para a oneração das quotas dos sócios;
- f) A eleição, remuneração e destituição de administradores;
- g) A fixação ou dispensa da caução a prestar pelos administradores;
- h) A aprovação do relatório da administração, do balanço e das contas do exercício da sociedade;
- i) A atribuição dos lucros e o tratamento dos prejuízos;
- j) A propositura e a desistência de quaisquer acções contra os sócios ou os administradores;
- k) A alteração dos estatutos da sociedade;
- l) O aumento e a redução do capital;
- m) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
- n) A aquisição de participações em sociedades com o objecto diferente do da sociedade, em sociedade de capital e indústria ou de sociedades reguladas por lei especial.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por votos correspondentes a cinquenta e um por cento do capital social, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Três) Na contagem dos votos, não serão tidas em consideração as abstenções.

## SECÇÃO II

### Da administração

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (A Administração)

Um) A sociedade é administrada por um ou mais administradores, conforme for deliberado pela assembleia geral.

Dois) Faltando temporária ou definitivamente todos os administradores, qualquer sócio pode praticar os actos de carácter urgente que não podem esperar pela eleição de novos administradores ou pela cessação da falta.

Três) A administração poderá delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, em um ou alguns dos seus membros.

Quatro) O conselho de administração poderá constituir procuradores para a prática de certos actos, nos limites do respectivo mandato.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### (Competências da administração)

Um) A gestão e representação da sociedade competem à administração.

Dois) Cabe aos administradores representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Orientar e gerir todos negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados à assembleia geral;
- b) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- c) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- d) Constituir mandatários da sociedade, bem como definir os termos e limites dos respectivos mandatos.

Três) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Quatro) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa a sua destituição, constituindo-se na obrigação de indemnizar a sociedade pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### (Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um administrador, caso a sociedade seja administrada apenas por um administrador;
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- c) Pela assinatura de um administrador, nos termos e limites dos poderes que lhe forem conferidos pela assembleia geral ou pelo conselho de administração;
- d) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e nos limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer administrador ou de mandatários com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

## SECÇÃO III

### Dos órgãos de fiscalização

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### (Fiscalização)

Um) A assembleia geral, caso entenda necessário, pode deliberar confiar a fiscalização dos negócios sociais a um conselho fiscal ou a

um fiscal único, que deverá ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

Dois) Caso a assembleia geral delibere confiar a um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas o exercício das funções de fiscalização, não procederá à eleição do conselho fiscal.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Composição)

Um) O conselho fiscal, quando exista, será composto por três membros efectivos e um membro suplente.

Dois) A assembleia geral que proceder à eleição do conselho fiscal indicará o respectivo presidente.

Três) Um dos membros efectivos do conselho fiscal terá de ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas devidamente habilitada.

Quatro) Os membros do conselho fiscal e o fiscal único são eleitos na assembleia geral ordinária, mantendo-se em funções até à assembleia geral ordinária seguinte.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### (Funcionamento)

Um) O conselho fiscal, quando exista, reúne-se trimestralmente e sempre que for convocado pelo presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo conselho de administração.

Dois) Para que o conselho fiscal possa reunir validamente é necessária a presença da maioria dos seus membros efectivos.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes, cabendo ao presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As reuniões do conselho fiscal poderão realizar-se na sede social ou em qualquer outro local previamente indicado no respectivo aviso convocatório.

Cinco) As actas das reuniões do conselho fiscal serão registadas no respectivo livro de actas, devendo mencionar os membros presentes, as deliberações tomadas, os votos de vencido e respectivas razões, bem como os factos mais relevantes verificados pelo conselho fiscal no exercício das suas funções e ser assinadas pelos membros presentes.

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### (Auditorias externas)

A administração pode contratar uma sociedade externa de auditoria a quem encarregue de auditar e verificar as contas da sociedade.

## CAPÍTULO IV

### Das disposições finais

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

##### (Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do

exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

##### (Aplicação de resultados)

Os lucros líquidos apurados terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- b) O remanescente terá a aplicação que for deliberada em assembleia geral.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

##### (Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

#### CAPÍTULO V

##### Das disposições transitórias

#### ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

##### (Administração)

Até à primeira reunião da assembleia geral, a administração da sociedade será composta pelo senhor Francisco Victor Betruhu Mourana.

Maputo, 23 de Dezembro de 2020. — O Técnico *Ilegível*.



## Muriel Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Dezembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101440060 uma entidade denominada Muriel Serviços - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mafalda Borges De A. B. De Almeida Guerra, casada, de naturalidade de portuguesa-Braga, residente na cidade de Maputo, bairro Polana cimento, Avenida Julius Nyerere, n.º 360, portador do DIRE n.º 11PT00087903J, emitido aos vinte e um de Setembro de dois mil e vinte pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

Que, pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, sede, duração e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

A sociedade adota a denominação de Muriel Serviços - Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro Polana Cimento, Avenida Julius Nyerere, n.º 360.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de constituição, podendo abrir sucursais dentro e fora do país.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto: Prestação de serviços em informática, consultoria, acessória e procurment.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ou subsidiárias ao seu objecto principal bem como associar-se á outras empresas.

Três) A sociedade poderá adquirir ou participar no capital social de outras sociedades de responsabilidade limitada, mesmo com objecto social deferente, poderá igualmente fazer parte de sociedades reguladas por leis especiais, bem como fazer parte de consórcios ou associações em forma de participação.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000.00 MT (vinte mil metcais) pertencente a única sócia a senhora Mafalda Borges De A. B. De Almeida Guerra.

#### CAPÍTULO III

##### Das suplementares e administração

#### ARTIGO QUINTO

##### (Suplementares e administração)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, ativa e

passivamente, passam desde já a cargo Mafalda Borges De A. B. De Almeida Guerra.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do único sócio.

#### CAPÍTULO IV

##### Da assembleia geral e balanços

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Assembleia geral e balanços)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para apreciação, aprovação, modificação do balanço, contas do exercício entre outros e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convidada e presidida pelo sócio com antecedência mínima de trinta dias, que poderá ser reduzido para as assembleias extraordinárias.

#### CAPÍTULO V

##### Da dissolução, herdeiros e omissos

#### ARTIGO OITAVO

##### (Dissolução, herdeiros e omissos)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por acordo do sócio quando assim o entender.

#### ARTIGO NONO

##### (Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam ao preceito nos termos da lei.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Mafalda Borges De A. B. De Almeida Guerra.

Maputo, 6 de Janeiro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.



## Nghamula Média, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Janeiro de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101456838, uma entidade denominada Nghamula Média, Limitada.



É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

*Primeiro:* Rute Júlia Mimbire Varela, casado, natural de Maputo, e residente no bairro de Coop, Avenida Amílcar Cabral, n.º 1495, primeiro andar, nesta cidade de Maputo, pessoa cuja identidade verifiquei em face ao Bilhete de Identidade n.º 110100712835Q, de dois de Outubro de dois mil e dezanove emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

*Segundo:* Alfredo Paulo Maculuve, casado, natural de Manjacaze, e residente no bairro de Coop, Avenida Amílcar Cabral, n.º 1495, primeiro andar, nesta cidade de Maputo, pessoa cuja identidade verifiquei em face ao Bilhete de Identidade n.º 110100712836F de três de Janeiro de dois mil e onze, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Nhamula Média, Limitada, com sede na estrada Circular, bairro Chiango, nesta cidade de Maputo.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### **Duração**

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### **Objecto**

A sociedade tem por objecto principal consultoria e prestação de serviços:

- a) Produções em média;
- b) Produção e radiofusão de conteúdos televisivos;
- c) Outra actividade complementar ou assessoria das actividades principais.

#### ARTIGO QUARTO

##### **Capital social**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) e correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, corresponde a cinquenta por cento pertencente a sócia Rute Júlia Mimbire Varela;
- b) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, corresponde a cinquenta por cento pertencente a sócia Alfredo Paulo Maculuve.

#### ARTIGO QUINTO

##### **Aumento do capital**

O capital poderá ser aumentado, por deliberação dos sócios, uma ou mais vezes, mediante entradas em dinheiro, bens direitos ou incorporação de reservas, devendo, para tal efeito, serem observadas as formalidades previstas na lei.

#### ARTIGO SEXTO

##### **Divisão e cessão de quotas**

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios ou a favor de uma sociedade maioritariamente participada por qualquer um deles.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros carece do consentimento prévio da sociedade, dado por escrito e prestado em assembleia geral.

Três) A sociedade e os sócios gozam de direito de preferência na cessão de quotas, a exercer na proporção das respectivas quotas.

Quarto) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá permitir a entrada de novos sócios, com o conseqüente aumento de capital social.

Quinto) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o previsto nos números anteriores.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### **Administração**

Um) O administrador e gestor da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, fica a cargo dos senhores Rute Julia Mimbire Varela e Alfredo Paulo Maculuve, que ficam desde já nomeados administradores.

Dois) Os administradores tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um dos sócios ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado ao mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

#### ARTIGO OITAVO

##### **Dissolução**

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela Lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

#### ARTIGO NONO

##### **Casos omissos**

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Janeiro de 2021. — O Técnico, *Ilegível.*

## **ParallelsI – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeito de publicação da sociedade ParallelsI – Sociedade Unipessoal, Limitada matriculada sob NUEL 100855194, Lino Henrique Tamele, natural de Xai-Xai, residente na Beira, 8º Bairro Macurungo, constitui uma sociedade unipessoal por quota que se regerá de acordo com as seguintes cláusulas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

##### **(Denominação)**

Um) A sociedade adopta a denominação de ParallelsI – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contada a data do seu registo definitivo dos seus estatutos.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

##### **(Sede)**

A sociedade tem a sua sede na cidade de Beira, podendo abrir sucursal, filiais, delegação, ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios e estabelecimentos comerciais, quando julgar necessário que obtenha as necessárias autorizações afim de poder abrir em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

#### CLÁUSULA TERCEIRA

##### **(Objecto social)**

A sociedade tem por objecto prestação de serviços em area tais como: instalação eléctrica, montagem de PT, montagem de grupo geradores, reparação e manutenção de equipamentos eléctricos de vigilância, na area de reparação e manutenção de equipamentos de informatica, venda a retalho e a grosso de diversos produtos e equipamentos electrónicos, electricos, de vigilância electrónico, e de climatização.

#### CLÁUSULA QUARTA

##### **(Capital social)**

O capital social é representado por igual valor nominal de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), pertencentes ao sócio Lino Henrique Tamele.

Único: O capital social encontra-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro. Com dispensa de caução.

#### CLÁUSULA QUINTA

##### (Gerência)

Um) A gerência e a representação da sociedade pertencem ao sócio-gerente Lino Henrique Tamele, desde já nomeado gerente.

Dois) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

Está conforme.

Beira, 30 de Agosto de 2017. —  
A Conservadora, *Ilegível*.

3º andar, flat 6, bairro Central, cidade de Maputo;

Akeme Man Gafur, menor, nacionalidade Moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110104891963C, emitida a 21 de Maio de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, representado neste acto pela senhora Solange da Conceição Hin Kuen Man, no exercício do poder maternal, casada, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100168854P emitido a 26 de Junho de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, NUIT 100006766, residente na rua Viana, n.º 72, 3º andar, flat 6, bairro Central, cidade de Maputo.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Solmac Trading, Limitada designada abreviadamente por Solmac Trading, Lda, constituída sob a forma de uma sociedade por quota, por tempo indeterminado, contando-se o início a partir da data da constituição.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

A Solmac Trading, Lda, tem a sua sede na rua Chico da Conceição, n.º 72, 3º andar, bairro Central, na cidade de Maputo, podendo por simples deliberação da administração, a sede pode ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, podendo ainda ser criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação no território nacional ou estrangeiro.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A Sociedade tem como objecto principal:

- Comercialização de material de segurança e higiene no trabalho;
- Prestação de serviços na área de formação de pessoal em segurança no trabalho, e exames especializados na área de segurança no trabalho;
- Prestação de serviços na área de segurança no trabalho;
- Importação e exportação de material de higiene e segurança no trabalho;
- Prestação de serviços de consultoria em negócios.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, por deliberação da administração, desde que sejam lícitos e permitidos por lei.

Três) A sociedade poderá ainda associar-se ou participar no capital social de outras empresas, quer no território nacional quer no estrangeiro.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), dividido em cinco quotas desiguais:

- Uma quota no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 40% pertencente a Artur Kok Fai Man;
- Uma quota no valor nominal de 15.000,00MT (quinze mil meticais), correspondente a 30% pertencente a Solange da Conceição Hin Kuen Man;
- Uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 10% pertencente a Allan Man Cheang;
- Uma quota no valor nominal de 5.000MT (cinco mil meticais), correspondente a 10% pertencente a Lyu Man Gafur;
- Uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 10% pertencente a Akeme Man Gafur.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Administração)

A sociedade será administrada por um administrador ou mais administradores, sendo que para vincular a sociedade é necessária a intervenção de um administrador, pelo que ficam já nomeados administradores, o senhor Artur Kok Fai Man e a senhora Solange da Conceição Hin Kuen Man.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Dissolução e liquidação)

A Solmac Trading, Lda, dissolve-se nos termos fixados pela Lei, e declarada a dissolução da Sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral dos mais amplos poderes para o efeito.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Omissões)

Qualquer matéria, que não tenha sido tratada nestes estatutos, rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e demais legislações em vigor no país.

Maputo, 6 de Janeiro de 2021. — O Técnico,  
*Ilegível*.

## The Cut Shop, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Outubro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades

Legais sob NUEL 101404625, uma entidade denominada The Cut Shop, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Sidney Pedro Bonzo, de nacionalidade moçambicana, solteiro, maior, com NUIT n.º 110470290 portador do Bilhete de Identidade 110104704166C, emitido ao dezanove de Junho de dois mil e dezanove, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente na cidade da Matola, Avenida Francisco Manyanga, quarteirão 35;

Rachida Momedede Rajú Bonzo, de nacionalidade moçambicana, casada, maior, com NUIT n.º 100259028 portadora do bilhete de identidade 110102295551Q, emitido ao dezanove de Novembro de dois mil e doze, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente na cidade da Matola, rua da Escola, n.º dezanove.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de The Cut Shop, Limitada, tendo a sua sede na cidade de Maputo, no bairro Polana, Avenida/Rua do Metical, n.º 78, 1º andar (Garagem). A sociedade é constituída por um período indeterminado, tendo o seu início a contar da data da sua constituição.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Objecto social)

A sociedade tem por objecto social fornecer serviços de barbearia, venda de produtos cosméticos e comércio a retalho de bebidas.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Capital social)

O capital social da mesma sociedade é de 75.000,00MT e correspondente a soma de 2 quotas assim distribuídas: Sidney Pedro Bonzo, com uma quota de valor nominal de 60.000,00MT correspondente a 80% do capital; Rachida Momedede Rajú Bonzo com uma quota de valor nominal de 15.000,00MT correspondente a 20% do capital.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Administração da sociedade)

A administração dos negócios da sociedade e sua representação activa ou passiva, em juízo ou fora dele, compete Sidney Pedro Bonzo. Compete ao mesmo exercer os mais amplos poderes de representação da sociedade e praticar todos os demais actos necessários a realização do seu objecto social.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos da lei, e será então liquidada como os sócios deliberarem.

Maputo, 6 de Janeiro de 2021. — O Técnico,  
*Ilegível.*

## Viba Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Dezembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101445410, uma entidade denominada Viba Solutions, Limitada.

*Primeiro:* Mário Ismael Luís Pereira Vicente Júnior, solteiro, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, residente no bairro da Machava, Bunhica, casa n.º 68, quarteirão n.º 3, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104592192A, emitido pelo Arquivo Civil da Cidade de Maputo, a 24 de Maio de 2019;

*Segundo:* Issaque Mouzinho Baloi, solteiro, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, residente no bairro de Infulene, casa n.º 582, quarteirão 22, portador do Bilhete de Identidade n.º 11060072103F, emitido pelo Arquivo Civil da cidade de Maputo, a 13 de Julho de 2016.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade por quotas que se rege pelos artigos seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, duração, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Viba Solutions, Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro Central, rua das Flores n.º 9103, 1º andar, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A duração de sociedade e por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços de fornecimento de material de escritórios;

- b) Fornecimento de material eléctrico.

Dois) A sociedade pode igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pelo sócio.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social, quota, aumento e redução do capital social

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais) e corresponde a duas quotas do valor nominal, pertencente aos sócios:

- a) Uma quota no valor de, trezentos e setenta e cinco mil meticais, correspondente a 75% do valor nominal pertencente ao sócio: Mário Ismael Luís Pereira Vicente Júnior;
- b) Uma quota no valor de, cento e vinte e cinco mil meticais, correspondente a 25% do valor nominal pertencente ao sócio, Issaque Mouzinho Baloi.

#### ARTIGO QUINTO

##### Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão dos sócios, alternando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelos sócios, competindo aos sócios decidirem como e em que prazo deve ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

#### ARTIGO SEXTO

##### Prestação e suplementação

Não haverá prestação suplementar de capital. Os sócios podem fazer os suprimentos a sociedade, nas condições fixadas por ela.

#### CAPÍTULO III

##### Da administração e representação

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Administração

Um) A administração da sociedade, e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelos sócios: Mário Ismael Luís Pereira Vicente Júnior e Issaque Mouzinho Baloi. Respectivamente que desde já ficam nomeados, administradores com dispensa.

Dois) Os administradores puderam nomear um procurador especialmente designado, pelos



termos e limites específicos do respectivo mandato.

#### ARTIGO OITAVO

##### **Formas de obrigar a sociedade**

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura: Dos administradores.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado expressamente autorizado pelos administradores.

#### CAPÍTULO IV

##### **Das disposições gerais**

#### ARTIGO NONO

##### **Balço e prestação de contas**

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada

ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### **Resultados e suas aplicações**

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelos sócios.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### **Dissolução e liquidação da sociedade**

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os

liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, a sociedade continuará com os seus herdeiros, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade. Caso não haja herdeiro, será paga a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balço apresentar a data do óbito ou da certificação daqueles estados, caso os herdeiros ou representantes legal não manifestar, no prazo de seis meses após notificação, a intenção de continuar na sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### **Disposição final**

Tudo o que ficou omissso será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 5 de Janeiro de 2021. — O Técnico,  
*Ilegível.*



## FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

### NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano ..... 35.000,00MT
- As três séries por semestre ..... 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série ..... 17.500,00MT
- II Série ..... 8.750,00MT
- III Série ..... 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série ..... 8.750,00MT
- II Série ..... 4.375,00MT
- III Série ..... 4.375,00MT

**Maputo** — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,  
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58  
Cel.: +258 82 3029 296,  
e-mail: [impresanac@minjust.gov.mz](mailto:impresanac@minjust.gov.mz)  
Web: [www.impresanac.gov.mz](http://www.impresanac.gov.mz)

### Delegações:

**Beira** — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C  
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

**Quelimane** — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,  
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

**Pemba** — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,  
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 140,00MT